



CACULÉ
P R E F E I T U R A

PREGÃO ELETRÔNICO
020/2025 – REPUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
611/2025

SISTEMA ELETRÔNICO
<https://bnc.org.br/>

INTERESSADO
Prefeitura Municipal de Caculé, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO
Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos diversos, em atendimento as necessidades das Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R\$ 4.508.449,00

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
15/10/2025 às 08h30min (horário de Brasília)

FINAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
27/10/2025 às 08h30min (horário de Brasília)

SESSÃO PÚBLICA
27/10/2025 às 09h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por lote.

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
Sim

GLEIDE JEANE PEREIRA GOMES
PREGOEIRA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 09/2025

GRACIELA CUNHA NASCIMENTO
EQUIPE DE APOIO

GUILJEFESON OLIVEIRA SANTOS
EQUIPE DE APOIO



SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
9. DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS	15
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	20
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	21
12. DO TERMO DE CONTRATO.....	22
13. DO REAJUSTE	23
14. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO	23
15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	23
16. DO PAGAMENTO	23
17. DOS RECURSOS	24
18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	24
19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	27
20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	27
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	28

REPÚBLICAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 611/2025

A Prefeitura Municipal de Caculé, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.676.788/0001-00, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – BA, CEP 46.300-000, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Caculé, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 12.419.478/0001-30, com sede na Praça Coração de Jesus, 191, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, designados por meio da Portaria nº 09/2025, faz saber aos interessados que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente no art. 6º, incisos XLI e XLV, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, do Decreto Municipal nº 1.842 de 29 de fevereiro de 2024, do Decreto Municipal nº 1.843 de 29 de fevereiro de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos diversos, em atendimento as necessidades das Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuem em ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, que atendam às exigências do Edital e que estiverem previamente credenciados no Sistema Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>).
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos

praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>), relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
 - 3.5.1.A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens anteriores poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Os interessados deverão observar rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e abertura da proposta, como também para o horário de início da disputa.
- 3.12. Ocorrendo decretação de feriado, ponto facultativo ou qualquer outro fato superveniente, que impeça a realização da licitação, será reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para a divulgação

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário

estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

- 4.3. O encaminhamento dos documentos de habilitação, ocorrerá pelo arrematante após solicitação da Pregoeira.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

- 4.11. O licitante deverá obedecer ao intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme valor cadastrado no sistema.
- 4.11.1. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.14. **IMPORTANTE:** não serão aceitos documentos enviados através de link de plataformas de compartilhamento de arquivos, será desclassificado o licitante que adotar esse procedimento.
- 4.15. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta, contemplando:
- 5.1.1. Valor unitário e total para o lote de itens, em moeda corrente nacional;
- 5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações que atendam às especificações do Termo de Referência
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ou superior ao previsto para contratação.
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

- 5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle e por esta municipalidade, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.11. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- 5.12. A licitante não poderá alegar erros ou omissões praticados na proposta, com o intuito de aumentar o preço ou desviar-se de obrigações previstas em legislação.
- 5.13. Ocorrendo diferenças entre as especificações dos objetos licitados descritas no presente Edital e a descrição publicada no sistema eletrônico, prevalecerão as constantes deste Edital.
- 5.14. O licitante deverá, até a data e horário final de recebimento das propostas, enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico e anexo obrigatório do arquivo de proposta, sob pena de desclassificação, em que o simples cadastramento da proposta no sistema não substitui o envio dos documentos da Proposta de Preços, que deverá ter indicação e descrição de forma detalhada das características do objeto da presente licitação, em rigorosa conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos, indicando a marca de cada item (se houver), com valor unitário e total de cada item em reais, bem como o valor total do lote, com no máximo, 02 (duas) casas decimais, e nele deverão estar inclusos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e

quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, incorram ou venham a incorrer direta ou indiretamente sobre o objeto licitado.

- 5.15. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com preços por item/lote simbólico ou irrisório, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á pela Pregoeira em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- 6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, conforme condições e prazos do sistema eletrônico.
- 6.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 6.16.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.16.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

empresas brasileiras;

empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.17.4. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo máximo de 02 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.17.5. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.18. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 7.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o que determina a Lei Complementar nº123/2006, Lei 14.133/2021 e os itens deste Edital acerca do tema.
- 7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
 - 7.5.6. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando

se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 7.6. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata os itens anteriores, será atestada pela Pregoeira, ou verificada por meio de diligência, que considerará:

A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, sendo que, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar junto ao licitante detentor da melhor oferta, Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser solicitada pela pregoeira em campo próprio do sistema (chat), devendo ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema (caso solicitada), no prazo de 02 (duas) horas contado da solicitação da Pregoeira, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pela pregoeira no momento da aceitação do lance vencedor.

- 7.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

- 7.8. Erros sanáveis no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.9.1. Nos termos do item anterior, a(s) proposta(s) melhor classificada(s) poderão passar por análise técnica, caso haja dúvida no atendimento dos itens às especificações do Termo de Referência. Nessas hipóteses, o setor especializado no objeto/unidade demandante, emitirá parecer técnico de análise e se responsabilizará pela ACEITAÇÃO ou RECUSA dos produtos ofertados em consonância com as especificações técnicas.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá obrigatoriamente ser apresentada pelos licitantes por meio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da solicitação da Pregoeira, prorrogável por igual período, mediante justificativa aceita pela Pregoeira.
- 8.1.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.
- 8.1.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, digitalizado ou em formato nato digital.
- 8.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.3. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, além das outras Declarações, constante em forma de anexo a este Edital.
- 8.4. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.5. A habilitação será verificada por meio dos documentos apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, por meio do qual a licitação está sendo processada.
- 8.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.6. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.7. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (Lei 14.133/21, art. 64)
- 8.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

- 8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 8.11. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento complementar durante a fase de habilitação, por meio de funcionalidade disponível no sistema, que deverá ser encaminhada pelo licitante melhor classificado, em um prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da solicitação.
- 8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

9.1. Habilitação jurídica:

- 9.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

- 9.1.6.No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- 9.1.7.No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 9.1.8.Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.1.9.Certificado de Microempreendedor Individual, se MEI.
- 9.1.10. Documento oficial com foto do(s) responsável(is) legal(is) da licitante.
- 9.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:
- 9.2.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.2.2.Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- 9.2.3.Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.2.4.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.2.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 9.2.6.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.2.7.Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.2.8.Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.2.9.Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.3. Qualificação Econômico-Financeira:
- 9.3.1.Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.3.2.balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.3.3.Os documentos referidos no item 9.9.2, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.3.4.As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.5.É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.3.6.Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.3.7.Declaração, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.3.8.Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução do objeto desta licitação.

9.3.9. O Microempreendedor Individual (MEI), deverá apresentar o Balanço Patrimonial, mesmo que não registrado em Junta Comercial.

9.4. Qualificação Técnica:

9.4.1.Comprovação de aptidão para a execução do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- 9.4.2.O licitante disponibilizará, se solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que o objeto fora executado.
- 9.4.3.Alvará Sanitário e/ou Licença sanitária de empresa, perante o órgão sanitário local competente ou Estadual, devidamente atualizado, autorizando exercer atividades de comercialização do objeto da presente licitação.
- 9.4.4.Autorização de Funcionamento de Empresas – AFE, emitida pela ANVISA (Agencia Nacional de Vigilância Sanitária), para medicamentos comuns, (Port. 802/98-MS), conforme Lote Cotado.
- 9.4.5.Autorização Especial (AE), emitida pela ANVISA (Agencia Nacional de Vigilância Sanitária), se for comercializar produtos de Controle Especial (Port. 344/98-MS), conforme Lote Cotado.
- 9.4.6.Autorização emitida pela ANVISA (Agencia Nacional de Vigilância Sanitária), para armazenar expedir e distribuir correlatos, conforme Lote Cotado.
- 9.4.7.Indicação do profissional que será responsável técnico do contrato, no mínimo um farmacêutico, devidamente habilitado na forma da legislação vigente, juntamente com os documentos, comprobatórios de habilitação, por meio de registro ou inscrição profissional responsável técnico, no Conselho Regional de Farmácia.
- 9.4.8.A disponibilidade do responsável técnico devidamente, reconhecido pela entidade competente, deverá ser comprovada por meios que denotem o compromisso, tais como: carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, atos constitutivos da empresa, certidão da entidade profissional ou outros meios idôneos.
- 9.5. Documentos com prazo de validade, que não possuam o referido prazo em seu corpo, deverão ter sido emitidos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, considerando a data de abertura da sessão.
- 9.6. Documentações Complementares
- 9.6.1.Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6.2.Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- 9.6.3.Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
- 9.6.4.Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 9.7. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

- 9.7.1.A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- 9.7.2.A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.7.3.A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.7.4.O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 9.7.5.A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 9.7.6.Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 9.7.7.A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 9.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.8.1.A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.9. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.9.1.Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.9.2.A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.9.3.Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.9.4.Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.9.5.Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.4. A Ata de Registro de Preços, com a indicação dos fornecedores, será divulgada no PNCP e sítio oficial do município, cujas atualizações também deverão ser divulgadas, durante a vigência da ata de registro de preços.

10.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

- 10.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação.
- 10.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 10.8. Os preços registrados poderão ser alterados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 11.1. A formação de cadastro de reserva, acontecerá por meio da manifestação dos licitantes remanescentes, acerca do aceite dos preços do vencedor, por meio de funcionalidade disponível no sistema.
- 11.1.1. Não havendo manifestação indicada no item anterior, a Pregoeira considerará que não houve aceitação de cotar com preço igual ao do vencedor e consequentemente o licitante manteve sua proposta original.
- 11.2. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 11.2.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 11.2.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original (conforme Ata da Sessão).
- 11.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 11.3.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 11.3.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original, podendo haver divergência com a classificação verificada após a conclusão da fase de lances.
- 11.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 11.4.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 11.4.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23 e regulamento municipal.

11.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.5.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.5.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

12.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.5.1. o instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, bem como as condições e exigências deste Edital;

12.6. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

12.7. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

12.8. O prazo de vigência da contratação, bem como as possibilidades de prorrogação, consta na Minuta do instrumento contratual e no termo de referência.

- 12.9. A duração dos contratos regidos pelo art. 105, caput, da Lei 14.133, de 2021, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.
- 12.10. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o disposto no art. 91 § 4º Lei n. 14.133/21.
- 12.11. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

13. DO REAJUSTE

- 13.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.

14. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.
- 14.2. A execução do fornecimento deverá ser efetuado em endereço contido em Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Secretaria Demandante, Divisão de Compras ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, ficando estabelecido prazo máximo de entrega após recebimento de ordem de fornecimento: De imediato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da requisição formal emitida, e de 48 (quarenta e oito) horas úteis, em casos emergenciais.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

17. DOS RECURSOS

- 17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no máximo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, em caso de falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes.
- 17.3. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis.
- 17.3.1. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio e específico do sistema, sob pena de não aceitação, para que o próprio sistema faça a devida tramitação e abertura de contrarrazão.
- 17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal, da divulgação da interposição do recurso ou do fim do prazo recursal, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, devendo ser encaminhado em campo próprio e específico do sistema.
- 17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação formal.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

deixar de apresentar amostra;

apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.1.5. fraudar a licitação

18.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

induzir deliberadamente a erro no julgamento;

apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. advertência;

18.2.2. multa;

18.2.3. impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 18.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Caculé, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas.
- 18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado

da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 19.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 19.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 19.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 19.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 19.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou por meio de convocação veiculada em sítio eletrônico oficial do município de Caculé, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou requerer esclarecimentos de dúvidas, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

- 20.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 20.3. A impugnação deverá conter os dados do interessado ou de quem o represente: nome e endereço completo, telefone, data e assinatura do interessado ou de seu representante, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos
- 20.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do e-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br ou por funcionalidade do sistema eletrônico no qual está sendo processada o procedimento licitatório.
- 20.5. A Pregoeira, responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação, quando necessário, com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos, bem como de outros setores técnicos do município.
- 20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 20.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.
- 20.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 20.8. Todas as respostas referentes às impugnações e/ou aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas exclusivamente no sistema eletrônico da licitação e/ou no Diário Oficial do Município, cabendo aos licitantes a responsabilidade de acompanhar as respostas e respectivos encaminhamentos nesses canais indicados.
- 20.9. Não cabe ao Município de Caculé qualquer responsabilidade por quaisquer desconhecimentos, por parte dos licitantes, decorrentes do não acompanhamento das informações prestadas nos canais mencionados.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.
- 21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

- 21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, com o sistema eletrônico, prevalecerá as deste Edital.
- 21.10. Cópia deste Edital e seus anexos estarão, a partir da data da publicação de seu resumo, integralmente disponível no Portal da Transparência (cacule.ba.gov.br), Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp>) e bnc.org.br. Informações na sede desta Prefeitura, no Setor de Licitações e Contratos, sito a Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé/BA – CEP: 46.300-000, de segunda a sexta das 07h00min às 13h00min, pelo Fone: (77) 3455-1412, ou através do e-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br.
- 21.11. Fica eleito, o Foro da Comarca de Caculé - BA, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta licitação, Ata de Registro de Preços, Contrato ou qualquer outro instrumento decorrente deste procedimento, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 21.12.1. ANEXO I – Modelo de Proposta Comercial
 - 21.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
 - 21.12.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
 - 21.12.4. ANEXO IV – Modelo de Declarações
 - 21.12.5. ANEXO V - Termo de Referência
 - 21.12.6. ANEXO VI – Estudo Técnico Preliminar

Caculé – BA, 14 de outubro de 2025.

PEDRO DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

EDIENE COUTINHO DOS SANTOS ARANTES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025
ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DADOS COMERCIAIS	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE/FAX	
E-MAIL	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
Nº. IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL	
ESTADO CÍVIL, PROFISSÃO DO REPRESENTANTE LEGAL	
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL	
TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL	
E-mail DO REPRESENTANTE LEGAL	
BANCO E CONTA CORRENTE PARA PAGAMENTO	

A empresa acima qualificada, tendo examinado o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2025, objetivando o Registro de Preços para aquisição de medicamentos diversos, em atendimento as necessidades das Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, vem apresentar a presente proposta para a contratação, em conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo:

LOTE ...						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL

VALOR TOTAL DO LOTE ...: R\$ ()						
VALOR GLOBAL: R\$ ()						

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

A fornecer o objeto no prazo e condições previstos no Edital, contados a partir do recebimento da respectiva ordem de fornecimento ou outro equivalente.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da abertura da mesma.

Em cumprimento ao art. 63, § 1º da Lei 14.133/2021, declaramos que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade, ____ de _____ de _____

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
ASSINATURA/CARIMBO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO,
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
CACULÉ DE CACULÉ, COM
COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX**

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, com coparticipação do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coração de Jesus, 191, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.419.478/0001-30, neste ato representado pela Sra. Ediene Coutinho dos Santos Arantes, Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora da identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 020/2025** e Processo Administrativo nº 611/2025, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem como objeto: Aquisição de medicamentos diversos, em atendimento as necessidades das Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como nas quantidades fixadas na Ata de Registro de Preços oriunda do procedimento licitatório.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. A Ata de Registro de Preços nº xx/2025.
 - 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, prorrogável, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2025.

3.2. O prazo máximo para entrega é após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou outro tipo de autorização do setor competente: De imediato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da requisição formal emitida, e de 48 (quarenta e oito) horas úteis, em casos emergenciais, sendo que o fornecimento será de acordo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde por unidade/item.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, Sra. Emiliana Cruz Neves - Coordenadora de Farmácia, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), designados especificamente para este fim.

4.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- 4.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 4.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 4.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 4.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 4.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 4.15. A gestão do contrato será de responsabilidade da Sra. Ediene Coutinho dos Santos Arantes - Secretária Municipal de Saúde.
- 4.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 4.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 4.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 4.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- 7.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.10.1. o prazo de validade;
 - 7.10.2. a data da emissão;
 - 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.10.5. o valor a pagar; e
 - 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,

para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 7.18. pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.19. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado poderão serem atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de escolha da contratante de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXX

- 8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

- 9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 10.1. São obrigações do Contratante:
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 10.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.11. A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.14. Todas aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, que fazem parte dessa avença independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.18. Todas aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, que fazem parte dessa avença independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - 1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se exigida) ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ou no prazo estipulado para tanto.

14.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, desde que tenham sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caculé - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caculé – BA, em xxxxxxxxxx

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal – Contratante

EDIENE COUTINHO DOS SANTOS ARANTES

Secretária Municipal de Saúde - Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada



CACULÉ
P R E F E I T U R A

Testemunhas:

CPF:

CPF:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador desta Ata, neste ato representada pela Sra. Ediene Coutinho dos Santos Arantes, Secretária Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 020/2025**, homologada em xx/xx/xxxxx, oriunda do Processo Administrativo n.º 611/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora da identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 1.843 de 29 de fevereiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição de medicamentos diversos, em atendimento as necessidades das Secretaria Municipal de Saúde, com itens especificados no Termo de Referência, anexo ao Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 020/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde;

3.2. Não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogada a vigência, itens e quantidades, por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, conforme quantidades estabelecidas no ato convocatório e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP, sítio eletrônico oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não haverá possibilidade de remanejamento, vez que não há órgãos participantes no registro de preços.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não assinar o instrumento contratual ou outro instrumento equivalente, não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, quando não houver comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital de Licitação.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2025 e seus anexos.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



Caculé – BA, em xx de xxx de xxxxxxxx.

MUNICÍPIO DE CACULÉ

Pedro Dias da Silva – Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Ediene Coutinho dos Santos Arantes – Secretária Municipal de Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fornecedor Registrado



**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
Cadastro Reserva**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa do fornecedor), para fins de participação no processo de licitação para registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2025, DECLARO, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que no ano-calendário de realização deste procedimento licitatório, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, independentemente se os valores amparados pelos contratos foram faturados ou não; (quando couber)
3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, bem como que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
4. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, declarando, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;
5. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
7. que a proposta ofertada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes nesta data de entrega das propostas.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

ASSINATURA/CARIMBO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025
ANEXO V
TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretária Municipal de Saúde

1- DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos diversos, em atendimento as necessidades das Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Os itens que compõem o objeto, enquadram-se na categoria de bens e insumos comuns, na medida em que seus padrões de desempenho, qualidade e características técnicas podem ser definidos de forma objetiva e padronizada no instrumento convocatório, com base em especificações usuais de mercado, permitindo julgamento objetivo das propostas, mediante critérios técnicos e econômicos de comparabilidade, assegurando isonomia entre os licitantes e vantajosidade à Administração Pública.

1.3. A presente contratação, ainda que não esteja formalmente contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) consolidado, encontra-se plenamente alinhada às diretrizes do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes. Trata-se de ação estratégica voltada ao atendimento das demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Caculé/BA, assegurando o direito constitucional à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, e o cumprimento das competências municipais na execução das ações do Sistema Único de Saúde (SUS). A aquisição dos medicamentos visa garantir o fornecimento contínuo e regular aos estabelecimentos de saúde, unidades básicas e programas específicos (como Hipertensão, Saúde Mental, Atenção Domiciliar, entre outros), evitando desabastecimentos, interrupções de tratamento e prejuízos à efetividade das políticas públicas de saúde.

1.4. A inexistência de PCA formalizado não compromete o planejamento estratégico da contratação, uma vez que, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória deve compatibilizar-se com o PCA sempre que este for elaborado. No presente caso, a necessidade encontra-se plenamente integrada aos instrumentos de planejamento orçamentário e setorial vigentes (PPA, LDO e LOA), contemplando a identificação da necessidade pública, a descrição da solução como um todo, a definição das quantidades estimadas, os valores referenciais e os resultados pretendidos. Essa coerência demonstra o atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e supremacia do interesse público, garantindo que o processo licitatório se desenvolva de forma técnica, transparente e direcionada ao atendimento efetivo da população.

1.5. A integração entre os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) reforça o compromisso da Administração Municipal de Caculé com uma gestão pública orientada a resultados, racional, participativa e voltada à sustentabilidade das ações de saúde. A adoção do Sistema de Registro de Preços é medida administrativa eficiente, que permite aquisições parceladas conforme a demanda real, reduzindo desperdícios, otimizando o uso de recursos públicos e garantindo o abastecimento contínuo da rede municipal de saúde, em conformidade com o art. 82 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a medida contribui para o fortalecimento das políticas públicas de saúde, assegurando: a regularidade do tratamento dos pacientes em uso contínuo de medicamentos; a redução de riscos sanitários e terapêuticos decorrentes de interrupção no fornecimento; a transparência

e eficiência administrativa na gestão de insumos estratégicos; o cumprimento das metas de atenção farmacêutica previstas nos programas federais e municipais.

1.6. O presente Termo de Referência tem como base a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública, aplicando-se ainda, de forma complementar e subsidiária, as seguintes legislações e normas correlatas:

- Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais eventualmente vinculados a cadastros de pacientes beneficiários da assistência farmacêutica municipal;
- Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e Portarias do Ministério da Saúde, que regulamentam a assistência farmacêutica no âmbito do SUS;
- Resoluções da ANVISA, especialmente aquelas relativas ao controle sanitário, armazenamento e transporte de medicamentos;
- Normas de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento, que devem ser integralmente observadas pela contratada;
- Regras trabalhistas e previdenciárias vigentes, assegurando a responsabilidade integral da contratada sobre sua equipe técnica, logística e operacional;
- Normas de segurança no transporte e acondicionamento de medicamentos diversos, garantindo a integridade, rastreabilidade e qualidade dos medicamentos fornecidos.

2 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade a constituição de Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos diversos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Caculé/BA, de forma a garantir o fornecimento contínuo, regular e sob demanda de medicamentos diversos indispensáveis à manutenção dos programas de assistência à saúde da população. O objetivo é assegurar, de maneira planejada e economicamente eficiente, a disponibilidade de medicamentos em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo para o acesso universal, integral e equânime às ações e serviços de saúde, em observância ao art. 196 da Constituição Federal..

2.2. A demanda decorre da necessidade permanente e ininterrupta de aquisição de medicamentos destinados à rede municipal de saúde. A manutenção do estoque regular é condição essencial para o cumprimento das obrigações do Município no âmbito do SUS, prevenindo desabastecimentos, interrupções de tratamento e agravamento de condições clínicas de pacientes em uso contínuo de fármacos. A presente contratação visa, portanto, garantir o atendimento integral e contínuo à população, assegurando o fornecimento adequado de medicamentos padronizados e de uso excepcional, conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, bem como a reposição de estoques estratégicos.

2.3. Constata-se, atualmente, a existência de variações na demanda de consumo, decorrentes de fatores como: oscilações sazonais de doenças e agravos; aumento do número de pacientes assistidos; alterações em protocolos terapêuticos e de prescrição médica. Essas circunstâncias tornam imprevisível a necessidade exata de consumo mensal, demandando a adoção de instrumento contratual flexível, que permita aquisições sob demanda, conforme a real necessidade do fornecimento, sem gerar obrigações de consumo mínimo e com otimização do orçamento público. O Sistema de

Registro de Preços (SRP), portanto, apresenta-se como a solução mais racional e eficiente, permitindo que a Administração disponha de fornecedores registrados habilitados e condições de fornecimento formalizadas, a serem acionadas mediante requisições conforme a demanda efetiva.

2.4. A contratação sob a forma de Registro de Preços tem como finalidade principal assegurar continuidade do fornecimento, padronização dos medicamentos, controle de qualidade e eficiência na gestão de estoque e de recursos públicos. O modelo de SRP viabiliza o atendimento de necessidades que surgem de forma variável e descentralizada, otimizando a execução orçamentária e reduzindo o risco de contratações emergenciais — mais onerosas e menos planejadas. Além disso, possibilita a economia de escala por meio da consolidação de demanda, a transparência dos valores de referência, e o acompanhamento do ciclo de vida dos medicamentos, conforme exigências técnicas, sanitárias e legais aplicáveis à área de saúde.

2.5. A fundamentação da presente contratação apoia-se nos seguintes aspectos:

- Interesse público e direito à saúde: garantir o acesso da população a medicamentos essenciais e estratégicos, assegurando o atendimento integral e contínuo nas unidades de saúde do Município, em cumprimento ao dever constitucional do Estado de promover ações e serviços de saúde de forma universal e igualitária;
- Continuidade do serviço público: prevenir o desabastecimento da rede municipal de saúde e evitar interrupções nos tratamentos farmacoterapêuticos, especialmente daqueles voltados a pacientes com doenças crônicas, em tratamento de longa duração ou em uso de medicamentos controlados;
- Segurança sanitária e qualidade dos insumos: assegurar que os medicamentos adquiridos atendam integralmente às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), garantindo procedência regular, validade adequada, rastreabilidade, integridade das embalagens e condições apropriadas de armazenamento e transporte;
- Eficiência e economicidade: planejar a aquisição de medicamentos de forma integrada e racional, compatível com a demanda real e com o consumo histórico, evitando desperdícios, estoques excessivos e contratações emergenciais mais onerosas, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade;
- Planejamento e controle de gestão: fortalecer a governança da assistência farmacêutica municipal, promovendo integração entre as unidades de saúde, o controle de estoques e a programação de consumo, de modo a garantir regularidade no atendimento à população e cumprimento das metas previstas nos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA).

2.6. A contratação pretendida constitui referência do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que caracteriza o interesse público e a solução adequada, permitindo a avaliação técnica e econômica e atendendo ao art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.7. A contratação será realizada por Pregão Eletrônico, na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsão contida nos arts. 6º, incisos XLI e XLV; 28, inciso I; 78, inciso IV; e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, além do Decreto Municipal nº 1.842, de 29/02/2024, e do Decreto Municipal nº 1.843, de 29/02/2024, que regulamentam a aplicação da nova Lei de Licitações no âmbito da Prefeitura de Caculé, quanto ao critério de julgamento de menor preço e ao registro de preços.

2.8. A modalidade Pregão é adotada para a contratação de bens e serviços comuns, entendidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por especificações usuais de mercado. Considerando que o objeto se enquadra como bens de consumo comuns, a utilização do Pregão mostra-se mais adequada, por promover ampla competitividade, celeridade processual, economicidade e eficiência administrativa.

2.9. Dessa forma, a escolha do Pregão Eletrônico está devidamente amparada pela Lei nº 14.133/2021 e atende aos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os previstos no art. 37 da Constituição Federal, assegurando transparência, isonomia e vantajosidade à contratação.

2.10. A opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela dinâmica variável e de difícil previsão exata do consumo de medicamentos, considerando que a demanda é condicionada a fatores epidemiológicos, sazonais e assistenciais, como surtos de doenças, campanhas preventivas, aumento de cobertura de programas de saúde e inclusão de novos medicamentos em protocolos clínicos. Além disso, o consumo apresenta caráter descentralizado e heterogêneo, abrangendo diversas unidades que compõe a rede de saúde, a exemplo da farmácia municipal, unidades básicas, CAPS, serviços de atenção domiciliar, SAMU 192, entre outros, cujas demandas variam significativamente conforme o período e o perfil dos pacientes. Essas características inviabilizam a contratação integral do quantitativo total em um único momento, tornando necessária a adoção de execução sob demanda, de forma parcelada e planejada, por meio do SRP. O modelo permite que a Administração disponha de fornecedores previamente habilitados e preços formalizados, com flexibilidade de aquisição conforme necessidade efetiva, assegurando regularidade no abastecimento, economicidade, planejamento eficiente e prevenção de contratações emergenciais.

2.11. Nesse contexto, o Registro de Preços revela-se a solução mais adequada e eficiente, pois possibilita à Administração formalizar previamente as condições de fornecimento com fornecedores habilitados, sem obrigatoriedade de aquisição imediata. Tal mecanismo confere agilidade e previsibilidade administrativa, permitindo aquisições graduais, conforme a necessidade real da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade orçamentária ao longo do exercício, garantindo o atendimento contínuo das políticas públicas de saúde e a adequada gestão dos recursos públicos.

2.12. Os itens objeto desta contratação, possuem especificações técnicas padronizadas, claras, quantificáveis e comparáveis, o que possibilita o julgamento pelo critério de menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da exigência de qualificação técnica e regularidade sanitária compatíveis com o objeto. O enquadramento como bens comuns reforça a adoção do Pregão Eletrônico como modalidade mais adequada, assegurando ampla competitividade, transparência e vantajosidade à Administração Pública.

2.13. O uso da forma eletrônica amplia a competitividade e a transparência do certame, ao permitir a participação de fornecedores de diversas regiões, em ambiente digital acessível e auditável, integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Tal procedimento reduz custos operacionais, confere maior publicidade aos atos, favorece o controle social e institucional e promove isonomia e eficiência administrativa, em estrita observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 37 da Constituição Federal.

2.14. A definição da contratação fora precedida de Estudo Técnico Preliminar (ETP), pesquisa de preços, justificativa técnica da solução escolhida e será instruída com este Termo de Referência completo, conforme preconizam os arts. 6º, 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021, incluindo estimativas de quantidades e valores com memória de cálculo e matriz de riscos.

2.15. No livro *"Licitação Pública e Contrato Administrativo"*, 5ª edição, publicado pela Editora Fórum em 2022, Joel de Menezes Niebuhr comenta: "A modalidade de pregão foi concebida para conferir maior eficiência e celeridade às contratações de bens e serviços comuns, simplificando procedimentos e ampliando a competitividade." (pg. 789).

2.16. Em *"Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência"*, 4ª edição, Victor Aguiar Jardim de Amorim (2021, pg. 210) comenta:

O pregão eletrônico tem se consolidado como ferramenta eficaz para assegurar a transparência e a competitividade nas contratações públicas. A utilização de recursos tecnológicos permite uma maior participação de licitantes, ampliando a concorrência e possibilitando a obtenção de melhores preços e condições para a Administração.

2.17. Dessa forma, a presente contratação, a ser executada por meio de Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços, encontra-se plenamente justificada sob os aspectos técnicos, operacionais e legais, configurando-se como a solução mais eficiente, econômica e aderente às necessidades da Administração Municipal de Caculé/BA. A modelagem adotada assegura flexibilidade administrativa para atender demandas variáveis e de baixa previsibilidade, garante padronização na aquisição e distribuição dos medicamentos, fortalece a rastreabilidade e o controle de qualidade dos insumos e promove transparência e segurança jurídica em todas as etapas do processo licitatório e contratual.

2.18. Além disso, o modelo proposto permite a continuidade do fornecimento de medicamentos essenciais à rede pública de saúde, prevenindo situações de desabastecimento e evitando a necessidade de contratações emergenciais, que representam maior risco e custo à Administração. Com isso, o investimento público é revertido em benefício direto à população, assegurando regularidade no atendimento farmacêutico, efetividade das ações de saúde e fortalecimento da política municipal de assistência farmacêutica. A contratação observa integralmente os princípios constitucionais e administrativos da universalidade, integralidade e equidade do SUS, bem como os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 37 da Constituição Federal, notadamente: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência.

3 – ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. A definição das quantidades de medicamentos a serem contratadas decorre de uma análise técnica, epidemiológica e administrativa, cujo objetivo é garantir a adequação do dimensionamento à realidade assistencial do Município de Caculé/BA. O processo foi estruturado em etapas metodológicas sucessivas, de modo a conferir consistência, auditabilidade e segurança à memória de cálculo, tendo em vista os seguintes fatores:

3.1.1. Histórico de Consumo Real

- Foram analisados os registros de consumo da Farmácia Básica, Unidades de Saúde, SAMU 192 e demais unidades que compõe a rede municipal de saúde, nos últimos exercícios, fazendo as devidas adequações, para definição do quantitativo de cada medicamento.
- Procedeu-se à exclusão de distorções provocadas por situações de desabastecimento, aquisições emergenciais atípicas e prescrições excepcionais que pudessem comprometer a fidedignidade das definições.
- Esse histórico permitiu identificar os itens de maior impacto e aqueles de uso eventual, orientando a distribuição racional dos quantitativos.

3.1.2. Protocolos Clínicos e Diretrizes do SUS

- As estimativas observaram os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) e a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, assegurando a compatibilidade com o rol de medicamentos padronizados pelo SUS.
- A vinculação aos protocolos clínicos garante que os quantitativos estejam diretamente relacionados a esquemas terapêuticos validados.

3.1.3. Perfil Epidemiológico e Sazonalidade

- Consideraram-se os principais agravos de saúde da população local, como hipertensão, diabetes, doenças respiratórias, além de situações específicas que requerem continuidade no abastecimento, tais como epilepsia e transtornos psiquiátricos.
- Foram aplicados fatores de correção sazonais para medicamentos de maior consumo em períodos críticos.

3.1.4. Cobertura Populacional Estimada

- O cálculo foi vinculado à população assistida pelo SUS no município, com atenção especial a grupos prioritários: gestantes, crianças, idosos e pacientes crônicos cadastrados nos programas de acompanhamento da Atenção Primária.
- Essa abordagem assegura que as quantidades reflitam não apenas o consumo passado, mas também a demanda projetada em razão da cobertura ampliada dos serviços de saúde.

3.1.5. Conversão de Apresentações e Ajustes Técnicos

- As quantidades foram padronizadas segundo a Denominação Comum Brasileira (DCB) e convertidas para a apresentação comercial licitada (comprimidos, ampolas, frascos, cartelas).
- Realizou-se arredondamento técnico das quantidades, garantindo compatibilidade com a unidade de fornecimento.
- Foi aplicado, quando evidenciado pelo histórico, fator de perda operacional entre 1% e 3%, especialmente para itens frágeis (ampolas, soluções termolábeis).

3.1.6. Racionalidade Econômica

- A análise seguiu a metodologia que racionaliza a definição de quantidades, priorizando medicamentos de maior impacto financeiro e clínico, sem negligenciar os de menor valor unitário, mas alta relevância clínica.
- Essa racionalidade assegura que os recursos públicos sejam aplicados de modo econômico e proporcional à criticidade dos insumos.

3.2. A seguir, apresentam-se exemplos de critérios para definição das quantidades de alguns itens, com a finalidade de demonstrar, de forma técnica e justificada, como as quantidades previstas foram dimensionadas. Ressalta-se que a lista integral dos itens, quantidades e valores consta na planilha final, que integra a memória de cálculo oficial da contratação.

3.2.1. Lote 1 – Antibióticos e Antimicrobianos: Este lote abrange medicamentos de uso recorrente na rede municipal de saúde, fundamentais para o manejo de infecções respiratórias, urinárias, de pele e

outras doenças prevalentes. A estimativa reflete o alto volume de prescrições e a necessidade de cobertura de surtos sazonais.

- Amoxicilina 500 mg, comprimido: 40.000 unidades – cálculo baseado na média de consumo mensal e na alta prevalência de infecções respiratórias, em especial durante os meses de outono/inverno.
- Amoxicilina + Clavulanato, suspensão 250 mg + 62,5 mg/5 ml: 6.000 unidades – utilizado em infecções de maior resistência bacteriana; quantidade projetada a partir de protocolos clínicos que recomendam seu uso em casos específicos.
- Cefalexina suspensão 250 mg/5 ml: 6.000 unidades – medicamento essencial no tratamento de infecções de pele e urinárias em crianças; demanda definida pelo histórico de dispensação em pediatria.
- Azitromicina suspensão 200 mg/5 ml: 4.800 unidades – demanda elevada em períodos de surtos respiratórios, justificada pelo perfil epidemiológico municipal.
- Nistatina suspensão oral 100.000 UI/ml: 5.000 unidades – consumo relacionado ao tratamento de candidíase oral em crianças e pacientes imunossuprimidos.

3.2.2. Lote 2 – Atenção Básica Geral: Compreende medicamentos de uso contínuo e rotineiro, essenciais para o manejo de condições crônicas e sintomáticas de alta prevalência.

- Paracetamol 500 mg, comprimido: 30.000 unidades – alta demanda em todas as faixas etárias, para manejo de dor e febre.
- Prednisolona suspensão 3 mg/ml: 15.000 unidades – uso frequente em pediatria, especialmente em crises alérgicas e respiratórias.
- Salbutamol aerossol: 9.000 unidades – medicamento crítico para tratamento de asma e broncoespasmo, destinado a pacientes com doenças respiratórias crônicas.
- Ácido fólico solução oral 0,2 mg/ml: 18.000 unidades – atende gestantes acompanhadas pelo pré-natal municipal, em consonância com as diretrizes do SUS.
- Dipirona sódica 500 mg, comprimido: 25.000 unidades – demanda elevada e constante, utilizada em analgesia e controle de febre.

3.2.3. Lote 3 – Psicofármacos, Anticonvulsivantes e Controlados: Conjunto de medicamentos destinados a condições de uso crônico, com monitoramento contínuo, e que exigem cobertura segura devido à gravidade das patologias.

- Ácido Valpróico xarope 250 mg/5 ml: 8.000 unidades – fundamental para o tratamento da epilepsia infantil.
- Clonazepam gotas 2,5 mg/ml: 30.000 unidades – alto consumo entre pacientes em tratamento de epilepsia e transtornos ansiosos.
- Quetiapina 25 mg, comprimido: 70.000 unidades – uso crescente em transtornos psiquiátricos; quantidade ajustada por ser medicamento de elevado impacto clínico.
- Carbamazepina 200 mg, comprimido: 40.000 unidades – anticonvulsivante amplamente utilizado na rede.

3.2.4. Lote 4 – Anticoncepcionais e Hormônios Reprodutivos: Itens estratégicos para as políticas de saúde da mulher e planejamento familiar.

- Acetato de Medroxiprogesterona, injetável 150 mg/ml: 15.000 unidades – atende ao programa de anticoncepção de longa duração.
- Noretisterona + Estradiol Valerato, injetável 50 mg/ml + 5 mg/ml: 6.000 unidades – previsto para pacientes inseridas nos programas de saúde reprodutiva, garantindo regularidade de fornecimento.
- Anticoncepcional oral combinado (etinilestradiol + levonorgestrel): 20.000 cartelas – estimativa baseada no número de usuárias cadastradas e na média de distribuição.

3.2.5. Lote 5 – Injetáveis de Urgência e SAMU 192: Abrange medicamentos de uso emergencial, críticos para o atendimento pré-hospitalar, e situações de urgência e emergência, devendo manter estoques estratégicos em função do risco de vida associado à sua falta.

- Adenosina 3 mg/ml, ampola 2 ml: 800 unidades – indispensável para reversão de taquicardias supraventriculares; estoque mínimo para as viaturas do SAMU 192.
- Omeprazol 40 mg, injetável: 10.000 unidades – utilizado em emergências gastrointestinais, considerando a alta demanda.
- Suxametônio 100 mg, pó liofilizado para IV: 8.000 unidades – medicamento essencial em intubação orotraqueal em situações de risco iminente de morte.
- Imunoglobulina Anti-Rh: 4.000 unidades – de alto custo e elevada criticidade, fundamental na prevenção da eritroblastose fetal em gestantes Rh-negativas.
- Adrenalina 1 mg/ml, ampola: 20.000 unidades – amplamente utilizada em emergências, como parada cardiorrespiratória e anafilaxia.

3.3. O conjunto de itens e quantidades estimadas constantes da planilha seguinte reflete um processo de análise estruturado, pautado em critérios clínicos, epidemiológicos e logísticos, sendo possível destacar os seguintes aspectos técnicos que conferem idoneidade e robustez às estimativas:

- Continuidade terapêutica e segurança assistencial: as quantidades asseguram que pacientes crônicos (hipertensos, diabéticos, epiléticos, asmáticos, entre outros) e agudos tenham acesso ininterrupto aos medicamentos necessários, evitando prejuízos clínicos e agravamento de quadros de saúde.
- Mitigação de riscos de desabastecimento: a previsão considera estoques de segurança adequados, compatíveis com os prazos previstos de entrega, reduzindo a probabilidade de rupturas na rede municipal de saúde.
- Aderência a políticas públicas e programas nacionais: os quantitativos foram dimensionados à luz das diretrizes do SUS, da RENAME e dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), abrangendo medicamentos essenciais para atenção básica, saúde da mulher, planejamento familiar, urgência e emergência pré-hospitalar (SAMU 192).
- Observância do perfil epidemiológico local: a projeção de demanda levou em conta a prevalência de doenças no território de Caculé/BA, bem como variações sazonais que impactam diretamente o consumo de determinados medicamentos.
- Respeito às normas sanitárias e à gestão de validade: os quantitativos foram ajustados para evitar perdas por vencimento, especialmente nos casos de medicamentos controlados e termolábeis, nos quais a cobertura foi reduzida a ciclos mais curtos, sem comprometer a disponibilidade para o usuário final.
- Racionalidade orçamentária e eficiência na aplicação dos recursos públicos: a projeção buscou permitir a concentração de esforços nos medicamentos de maior impacto financeiro e assistencial, sem negligenciar itens de menor valor, mas de alta criticidade clínica para o atendimento imediato da população.

3.4. Tendo em vista as justificativas apresentadas, consolida-se a seguinte estimativa de itens, quantidades e valores, para um período de no mínimo 12 (doze) meses:

LOTE 1: ANTIBIÓTICOS E ANTIMICROBIANOS (21 itens)					
R\$ 588.436,00					
Item	Especificações	Preço Unitário Estimado	Quantidade	Unidade	Preço Total Estimado
1	Amoxicilina- Comprimido 500 mg	R\$ 0,23	40000	Unidades	R\$ 9.200,00
2	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio- Suspensão 250 mg + 62,5 mg/5 ml	R\$ 16,82	6000	Unidades	R\$ 50.460,00

3	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio- Comprimido 500 mg + 125 mg	R\$ 0,72	38000	Unidades	R\$ 27.360,00
4	Amoxicilina- Suspensão 250 mg/5 ml	R\$ 4,42	6000	Unidades	R\$ 26.520,00
5	Azitromicina- Comprimido 500 mg	R\$ 0,56	24000	Unidades	R\$ 13.440,00
6	Azitromicina- Suspensão 600 mg (200 mg/5 ml)	R\$ 6,38	4800	Unidades	R\$ 30.624,00
7	Cefalexina- Comprimido 500 mg	R\$ 0,47	25000	Unidades	R\$ 11.750,00
8	Cefalexina- Suspensão 250 mg/5 ml	R\$ 11,59	6000	Unidades	R\$ 69.540,00
9	Ciprofloxacino- Comprimido 500 mg	R\$ 0,17	25000	Unidades	R\$ 4.250,00
10	Levofloxacino- Comprimido 250 mg	R\$ 0,84	30000	Unidades	R\$ 25.200,00
11	Sulfametoxazol + Trimetoprima- Comprimido 400 mg + 80 mg	R\$ 0,23	18000	Unidades	R\$ 4.140,00
12	Sulfametoxazol + Trimetoprima- Suspensão 40 mg + 8 mg/ml	R\$ 4,42	25000	Unidades	R\$ 110.500,00
13	Metronidazol- Comprimido 250 mg	R\$ 0,14	25000	Unidades	R\$ 3.500,00
14	Metronidazol- Creme vaginal 100 mg/g	R\$ 13,97	3600	Unidades	R\$ 50.292,00
15	Benzoilmetronidazol- Suspensão 40 mg/ml	R\$ 5,53	2000	Unidades	R\$ 11.060,00
16	Cloridrato de Clindamicina- Comprimido 300 mg	R\$ 0,88	20000	Unidades	R\$ 17.600,00
17	Albendazol- Comprimido 400 mg	R\$ 0,37	18000	Unidades	R\$ 6.660,00
18	Albendazol- Suspensão 40 mg/10 ml	R\$ 2,81	12000	Unidades	R\$ 33.720,00
19	Fluconazol- Comprimido 150 mg	R\$ 0,93	8000	Unidades	R\$ 7.440,00
20	Miconazol- Creme vaginal 2%	R\$ 8,73	6000	Unidades	R\$ 52.380,00
21	Nistatina- Suspensão 100.000 UI	R\$ 4,56	5000	Unidades	R\$ 22.800,00

LOTE 2: ATENÇÃO BÁSICA GERAL (38 itens)
R\$ 1.000.240,00

Item	Especificações	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	Paracetamol Comprimido 500 mg	R\$ 0,07	30000	Unidades	R\$ 2.100,00
2	Paracetamol Gotas 200 mg/ml	R\$ 1,04	6000	Unidades	R\$ 6.240,00
3	Dipirona Comprimido 500 mg	R\$ 0,12	50000	Unidades	R\$ 6.000,00
4	Dipirona Gotas 500 mg/ml	R\$ 2,06	7000	Unidades	R\$ 14.420,00

5	Ibuprofeno Comprimido 600 mg	R\$ 0,34	48000	Unidades	R\$ 16.320,00
6	Ibuprofeno Gotas 50 mg/ml	R\$ 3,70	8000	Unidades	R\$ 29.600,00
7	Naproxeno Comprimido 500 mg	R\$ 0,70	45000	Unidades	R\$ 31.500,00
8	Ácido Acetilsalicílico Comprimido 100 mg	R\$ 0,49	80000	Unidades	R\$ 39.200,00
9	Omeprazol Comprimido 20 mg	R\$ 0,18	60000	Unidades	R\$ 10.800,00
10	Hidróxido de Alumínio Suspensão 60 mg/ml	R\$ 2,41	6000	Unidades	R\$ 14.460,00
11	Ondansetrona Comprimido 4 mg	R\$ 0,55	40000	Unidades	R\$ 22.000,00
12	Metoclopramida Comprimido 10 mg	R\$ 0,29	22000	Unidades	R\$ 6.380,00
13	Metoclopramida Gotas 4 mg/ml	R\$ 1,84	4000	Unidades	R\$ 7.360,00
14	Prednisolona- Suspensão 3 mg/ml	R\$ 7,04	15000	Unidades	R\$ 105.600,00
15	Prednisona Comprimido 5 mg	R\$ 0,41	15000	Unidades	R\$ 6.150,00
16	Prednisona Comprimido 20 mg	R\$ 0,58	15000	Unidades	R\$ 8.700,00
17	Dexametasona Creme 1% – bisnaga 10g	R\$ 2,91	6000	Unidades	R\$ 17.460,00
18	Dexametasona Comprimido 4 mg	R\$ 0,29	15000	Unidades	R\$ 4.350,00
19	Dexametasona Elixir Suspensão 0,5 mg/ml	R\$ 3,24	7000	Unidades	R\$ 22.680,00
20	Dexametasona Oftálmica Solução 1 mg/ml (0,1%)	R\$ 8,18	3000	Unidades	R\$ 24.540,00
21	Dexclorfeniramina Comprimido 2 mg	R\$ 0,31	18000	Unidades	R\$ 5.580,00
22	Dexclorfeniramina Solução 2 mg/5 ml	R\$ 2,24	6000	Unidades	R\$ 13.440,00
23	Loratadina Comprimido 10 mg	R\$ 0,14	35000	Unidades	R\$ 4.900,00
24	Loratadina- Suspensão 5 mg/5 ml	R\$ 8,32	5000	Unidades	R\$ 41.600,00
25	Brometo de Ipratrópio Gotas 0,025%	R\$ 1,47	14000	Unidades	R\$ 20.580,00
26	Sabultamol Aerossol	R\$ 11,75	9000	Unidades	R\$ 105.750,00
27	Sabultamol Gotas	R\$ 20,32	9000	Unidades	R\$ 182.880,00
28	Cloridrato de Tiamina 300mg Comprimido (50.000 und)	R\$ 41,80	600	Unidades	R\$ 25.080,00
29	Ácido Fólico Solução 0,2 mg/ml	R\$ 5,24	18000	Unidades	R\$ 94.320,00
30	Ácido Fólico Comprimido 5 mg	R\$ 0,17	42000	Unidades	R\$ 7.140,00

31	Sulfato Ferroso Comprimido 40 mg	R\$ 0,14	42000	Unidades	R\$ 5.880,00
32	Sulfato Ferroso Gotas 25 mg/ml	R\$ 1,59	7000	Unidades	R\$ 11.130,00
33	Carbonato de Cálcio + Vit. D Comprimido 500 mg + 400 UI	R\$ 0,48	40000	Unidades	R\$ 19.200,00
34	Cloreto de Sódio 0,9% Solução Nasal	R\$ 1,18	8000	Unidades	R\$ 9.440,00
35	Sais de Reidratação Oral Pó para solução oral	R\$ 0,80	15000	Unidades	R\$ 12.000,00
36	Guaco (Fitoterápico) Xarope	R\$ 6,69	4000	Unidades	R\$ 26.760,00
37	Aciclovir 200 mg comprimido	R\$ 0,11	35000	Unidades	R\$ 3.850,00
38	Isoflavona 150 mg	R\$ 0,33	45000	Unidades	R\$ 14.850,00

LOTE 3: PSICOFÁRMACOS, ANTICONVULSIVANTES E CONTROLADOS (37 itens)
R\$ 679.189,00

Item	Especificações	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	Ácido Valproico Comprimido 250 mg	R\$ 0,37	40000	Unidades	R\$ 14.800,00
2	Ácido Valproico Comprimido 500 mg	R\$ 0,61	50000	Unidades	R\$ 30.500,00
3	Ácido Valproico Xarope 250 mg/5 ml	R\$ 12,51	8000	Unidades	R\$ 100.080,00
4	Carbamazepina Comprimido 200 mg	R\$ 0,16	50000	Unidades	R\$ 8.000,00
5	Carbamazepina- Suspensão 20 mg/ml	R\$ 10,82	5000	Unidades	R\$ 54.100,00
6	Lamotrigina Comprimido 100 mg	R\$ 0,33	30000	Unidades	R\$ 9.900,00
7	Topiramato Comprimido 50 mg	R\$ 0,36	30000	Unidades	R\$ 10.800,00
8	Amitriptilina Comprimido 25 mg	R\$ 0,19	70000	Unidades	R\$ 13.300,00
9	Clomipramina Comprimido 25 mg	R\$ 0,67	35000	Unidades	R\$ 23.450,00
10	Fluoxetina Comprimido 20 mg	R\$ 0,21	70000	Unidades	R\$ 14.700,00
11	Nortriptilina Comprimido 25 mg	R\$ 0,22	20000	Unidades	R\$ 4.400,00
12	Nortriptilina Comprimido 50 mg	R\$ 0,35	18000	Unidades	R\$ 6.300,00
13	Paroxetina Comprimido 20 mg	R\$ 0,38	60000	Unidades	R\$ 22.800,00
14	Citalopram Comprimido 20 mg	R\$ 0,28	40000	Unidades	R\$ 11.200,00
15	Biperideno Comprimido 2 mg	R\$ 0,25	40000	Unidades	R\$ 10.000,00

16	Levodopa + Carbidopa Comprimido 250/25 mg	R\$ 0,45	25000	Unidades	R\$ 11.250,00
17	Levodopa + Carbidopa Comprimido 100/25 mg	R\$ 1,35	30000	Unidades	R\$ 40.500,00
18	Bupropiona Comprimido 150 mg	R\$ 0,30	45000	Unidades	R\$ 13.500,00
19	Carbonato de Lítio Comprimido 300 mg	R\$ 0,18	40000	Unidades	R\$ 7.200,00
20	Clobazam Comprimido 10 mg	R\$ 0,55	25000	Unidades	R\$ 13.750,00
21	Clonazepam Comprimido 2 mg	R\$ 0,43	60000	Unidades	R\$ 25.800,00
22	Clonazepam Gotas 2,5 mg/ml	R\$ 1,87	30000	Unidades	R\$ 56.100,00
23	Diazepam Comprimido 5 mg	R\$ 0,07	40000	Unidades	R\$ 2.800,00
24	Diazepam Comprimido 10 mg	R\$ 0,08	50000	Unidades	R\$ 4.000,00
25	Clorpromazina Comprimido 100 mg	R\$ 0,28	35000	Unidades	R\$ 9.800,00
26	Clorpromazina Comprimido 25 mg	R\$ 0,27	25000	Unidades	R\$ 6.750,00
27	Haloperidol Simples Injetável 5 mg/ml	R\$ 1,37	1500	Unidades	R\$ 2.055,00
28	Haloperidol Comprimido 5 mg	R\$ 0,20	30000	Unidades	R\$ 6.000,00
29	Haloperidol Gotas 0,2 mg/ml	R\$ 3,33	4800	Unidades	R\$ 15.984,00
30	Quetiapina Comprimido 25 mg	R\$ 0,61	70000	Unidades	R\$ 42.700,00
31	Risperidona Comprimido 1 mg	R\$ 0,13	35000	Unidades	R\$ 4.550,00
32	Risperidona Comprimido 2 mg	R\$ 0,15	35000	Unidades	R\$ 5.250,00
33	Risperidona Comprimido 3 mg	R\$ 0,20	35000	Unidades	R\$ 7.000,00
34	Risperidona Gotas 1 mg/ml	R\$ 6,26	5000	Unidades	R\$ 31.300,00
35	Fenitoína Comprimido 100 mg	R\$ 0,13	45000	Unidades	R\$ 5.850,00
36	Fenobarbital Comprimido 100 mg	R\$ 0,14	70000	Unidades	R\$ 9.800,00
37	Fenobarbital Solução 40 mg/ml	R\$ 3,82	6000	Unidades	R\$ 22.920,00

LOTE 4: ANTICONCEPCIONAIS E HORMÔNIOS REPRODUTIVOS (4 itens)

R\$ 315.720,00

Item	Especificações	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	Etinilestradiol + Levonorgestrel Comprimido 0,03 mg + 0,15 mg	R\$ 0,21	24000	Unidades	R\$ 5.040,00

2	Medroxiprogesterona (Acetato) Injetável 150 mg/ml	R\$ 15,55	15000	Unidades	R\$ 233.250,00
3	Noretisterona Comprimido 0,35 mg	R\$ 0,23	15000	Unidades	R\$ 3.450,00
4	Noretisterona + Estradiol Valerato Injetável 50 mg/ml + 5 mg/ml	R\$ 12,33	6000	Unidades	R\$ 73.980,00
LOTE 5: INJETÁVEIS (77 itens) R\$ 1.924.864,00					
Item	Especificações	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	ABD 10ML AMPOLA	R\$ 0,41	7000	Unidades	R\$ 2.870,00
2	ÁCIDO TRANEXAMICO 250MG/5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (IV) AMPOLA COM 5ML	R\$ 7,16	4000	Unidades	R\$ 28.640,00
3	ADENOSINA 3MG/ML AMPOLA COM 2ML	R\$ 11,12	800	Unidades	R\$ 8.896,00
4	AMIODARONA 150MG/3ML AMPOLA	R\$ 3,86	3000	Unidades	R\$ 11.580,00
5	AMPLICTIL 5MG/ML-5ML-INJETÁVEL	R\$ 3,28	600	Unidades	R\$ 1.968,00
6	ATROPINA, SULFATO 0,25MG/ML- INJETAVEL-AMPOLA- 1ML	R\$ 1,25	1000	Unidades	R\$ 1.250,00
7	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% AMPOLA	R\$ 1,33	1000	Unidades	R\$ 1.330,00
8	BUSCOPAM COMPOSTO 5ML AMPOLA	R\$ 1,43	6000	Unidades	R\$ 8.580,00
9	BUSCOPAM SIMPLES (IM) 20MG/1ML AMPOLA	R\$ 2,28	6000	Unidades	R\$ 13.680,00
10	CEFTRIAXONA 1000MG+AMPOLA DILUENTE COM10ML	R\$ 5,42	8500	Unidades	R\$ 46.070,00
11	CETOPROFENO 100MG EV AMPOLA	R\$ 2,97	7000	Unidades	R\$ 20.790,00
12	CETOPROFENO 50MG/2ML IM	R\$ 2,78	8400	Unidades	R\$ 23.352,00
13	CIMETIDINA 150MG/ML AMPOLA COM 2ML	R\$ 1,75	4000	Unidades	R\$ 7.000,00
14	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% AMPOLA	R\$ 1,39	1800	Unidades	R\$ 2.502,00
15	CLORIDRATO DE DEXTROCETATIMINA 50MG/2ML AMPOLA	R\$ 15,85	280	Unidades	R\$ 4.438,00
16	COMPLEXO B 2ML AMPOLA	R\$ 1,81	10000	Unidades	R\$ 18.100,00
17	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML AMPOLA	R\$ 2,58	300	Unidades	R\$ 774,00
18	DEXAMETASONA 4MG/ML AMPOLA 2,5ML	R\$ 1,81	10000	Unidades	R\$ 18.100,00
19	DIAZEPAM 10MG/ML- INJETAVEL-IM/IV- AMPOLA 2ML	R\$ 2,83	2000	Unidades	R\$ 5.660,00
20	DICLOFENACO 75ML/3ML AMPOLA	R\$	4000	Unidades	R\$

		2,00			8.000,00
21	DIPIRONA 500MG/ML AMPOLA COM 2ML	R\$ 1,21	12000	Unidades	R\$ 14.520,00
22	DOBUTAMINA, CLORIDARTO 12,5MG/ML- IV- INJETAVEL-AMPOLA-20ML	R\$ 9,20	800	Unidades	R\$ 7.360,00
23	DOPAMINA 5MG/ML -IV-INJETAVEL- AMPOLA 10ML	R\$ 4,00	600	Unidades	R\$ 2.400,00
24	DRAMIN B6 50MG/ML AMPOLA	R\$ 11,21	5000	Unidades	R\$ 56.050,00
25	DRAMIN B6 DL 30MG/1ML AMPOLA	R\$ 8,32	3000	Unidades	R\$ 24.960,00
26	EPINEFRINA (ADRENALINA) 1MG/ML- IM/IV/SC	R\$ 1,92	3000	Unidades	R\$ 5.760,00
27	ETOMIDATO 2MG/ML AMPOLA COM 10ML	R\$ 17,37	500	Unidades	R\$ 8.685,00
28	FENITOÍNA 50MG/ML-EV-INJETAVEL- AMPOLA 5ML	R\$ 5,43	1000	Unidades	R\$ 5.430,00
29	FENOBARBITAL 200MG/2ML- IM- INJETAVEL-AMPOLA 2ML	R\$ 2,08	600	Unidades	R\$ 1.248,00
30	FENTANIL 50MCG AMPOLA 2ML	R\$ 3,05	1000	Unidades	R\$ 3.050,00
31	FLUMAZENIL, 1MG/ML	R\$ 5,41	600	Unidades	R\$ 3.246,00
32	FUROSEMIDA 10MG/ML-INJETAVEL-IM/IV AMPOLA - 2ML	R\$ 1,21	7200	Unidades	R\$ 8.712,00
33	Haloperidol Decanoato	R\$ 4,16	2800	Unidades	R\$ 11.648,00
34	GLICOSE 25% 10ML AMPOLA	R\$ 0,93	3000	Unidades	R\$ 2.790,00
35	HALOPERIDOL 5MG/ML-INJETAVEL-IM/IV- AMPOLA-1ML	R\$ 2,58	600	Unidades	R\$ 1.548,00
36	HEPARINA 5.000 UI/ML- INJETAVEL	R\$ 16,49	600	Unidades	R\$ 9.894,00
37	ENOXOPARINA 40MG/0,4ML	R\$ 16,50	600	Unidades	R\$ 9.900,00
38	HIDRALAZINA 20MG/ML	R\$ 7,56	3500	Unidades	R\$ 26.460,00
39	HIDROCORTISONA 100MG AMPOLA	R\$ 5,53	3000	Unidades	R\$ 16.590,00
40	HIDROCORTISONA 500MG AMPOLA	R\$ 8,30	1500	Unidades	R\$ 12.450,00
41	LIDOCAÍNA SEM VASOCONSTRUÇÃO 2% 20ML	R\$ 4,84	1000	Unidades	R\$ 4.840,00
42	MIDAZOLAM 5MG/ML INJETVEL AMPOLA 3ML	R\$ 2,78	600	Unidades	R\$ 1.668,00
43	MORFINA 10MG- 1ML AMPOLA	R\$ 2,64	600	Unidades	R\$ 1.584,00
44	NORADRENALINA 2MG/ML AMPOLA COM 4ML	R\$ 4,41	3000	Unidades	R\$ 13.230,00
45	OMEPRAZOL 40MG DILUENTE 10ML AMPOLA	R\$ 7,18	10000	Unidades	R\$ 71.800,00

46	ONDANSETRONA 4MG/ML	R\$ 3,22	300	Unidades	R\$ 966,00
47	OCITOCINA 5UI/1ML AMPOLA	R\$ 4,54	300	Unidades	R\$ 1.362,00
48	PETIDINA, CLORIDRATO 50MG/ML- INJETAVEL-IM/SC/IV-AMPOLA 2ML	R\$ 5,94	7000	Unidades	R\$ 41.580,00
49	PLASIL 10ML/2ML EV AMPOLA	R\$ 1,84	7000	Unidades	R\$ 12.880,00
50	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG/ML- INJETAVEL-IM-AMPOLA-2ML	R\$ 6,37	400	Unidades	R\$ 2.548,00
51	SULFATO DE MAGNESIO 10% SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 10ML	R\$ 1,22	1000	Unidades	R\$ 1.220,00
52	SUXAMETÔNIO, CLORIDRATO 100MG- CLORETO DE SULFAMETÔNIO 100MG, PÓ LIOFÍLICO INJETAVEL (IV),FRASCO- AMPOLA,VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO	R\$ 12,24	8000	Unidades	R\$ 97.920,00
53	TRAMAL 50MG/ML AMPOLA 2ML	R\$ 1,43	10000	Unidades	R\$ 14.300,00
54	VITAMINA C 100MG/5ML	R\$ 0,96	1600	Unidades	R\$ 1.536,00
55	VITAMINA K 500MG	R\$ 4,79	1000	Unidades	R\$ 4.790,00
56	MIDAZOLAM 5MG/AMPOLA 10ML	R\$ 4,66	300	Unidades	R\$ 1.398,00
57	CLINDAMICINA 600MG/ML	R\$ 5,33	1000	Unidades	R\$ 5.330,00
58	CLORETO DE SÓDIO A 0,9% 10 ML	R\$ 0,86	1000	Unidades	R\$ 860,00
59	CLORETO DE SÓDIO A 20% 10ML	R\$ 0,60	4000	Unidades	R\$ 2.400,00
60	DEXAMETASONA 2ML	R\$ 1,05	300	Unidades	R\$ 315,00
61	FLUCONAZOL 2MG/ML 100ML	R\$ 12,31	4000	Unidades	R\$ 49.240,00
62	GENTAMICINA 80MG/2ML	R\$ 1,74	2400	Unidades	R\$ 4.176,00
63	GLICOSE 50% 10ML AMPOLA	R\$ 1,04	300	Unidades	R\$ 312,00
64	GLUCONATADO DE CÁLCIO A 10% 10ML	R\$ 3,57	1000	Unidades	R\$ 3.570,00
65	METRONIDAZOL 0,5% 100ML	R\$ 8,16	300	Unidades	R\$ 2.448,00
66	BIPERIDENO 5MG/ML	R\$ 2,20	8400	Unidades	R\$ 18.480,00
67	BENZETACIL 1.200.000	R\$ 7,58	300	Unidades	R\$ 2.274,00
68	PENICILINA CRISTALINA 5000.000UI	R\$ 10,98	6000	Unidades	R\$ 65.880,00
69	BETAMETASONA, DIPROPIONATO+FOSF. DISSÓDICO BETAMETASONA 5/2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.(MEDCTO. GENÉRICO OU	R\$ 5,12	6000	Unidades	R\$ 30.720,00

	SIMILAR)				
70	BROMOPRIDA 5MG/ML	R\$ 7,57	300	Unidades	R\$ 2.271,00
71	CEFALOTINA 1G	R\$ 4,13	300	Unidades	R\$ 1.239,00
72	ERGOTRATE INJETÁVEL	R\$ 2,91	300	Unidades	R\$ 873,00
73	OXACILINA 500MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 6,04	200	Unidades	R\$ 1.208,00
74	IMONOGLOBULINA ANTI RH	R\$ 244,97	4000	Unidades	R\$ 979.880,00
75	BETAMETASONA, ACETATO+BETAMETASONA, FOSF. DISSÓDICO 3MG/ML SUSP.INJETÁVEL AMPOLA 1ML(MEDCTO.GENERICO OU SIMILAR)	R\$ 6,81	1000	Unidades	R\$ 6.810,00
76	FENTANIL 0,0785MG/ML 10ML	R\$ 4,39	500	Unidades	R\$ 2.195,00
77	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA A 2% (20MG/G) GEL	R\$ 4,48	1000	Unidades	R\$ 4.480,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 4.508.449,00					

3.5. A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em levantamento realizado por meio da plataforma Banco de Preços, ferramenta tecnológica amplamente utilizada na Administração Pública para subsidiar os processos de contratação com maior segurança e embasamento técnico.

3.6. O Banco de Preços atende integralmente ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os parâmetros legais para a pesquisa de preços na fase preparatória da contratação, permitindo a obtenção de dados de mercado a partir de fontes confiáveis, atualizadas e acessíveis.

3.7. Acerca do dispositivo legal, observa-se que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital,

3.8. O normativo em questão determina que os parâmetros previstos poderão ser utilizados de forma combinada e concomitante ou não entre si, devendo ser priorizados, para efeito de estimativa, aqueles

previstos nos itens I e II (conforme disposto acima) que representam os preços praticados na Administração Pública.

3.9. Salienta-se que embora não se constitua como fonte primária de preços, o Banco de Preços atua como um meio estruturado e seguro de consolidação dessas informações, oferecendo acesso a uma base ampla, com cruzamento automatizado de dados provenientes de diversas origens governamentais e mercadológicas. Sua utilização, portanto, contribui para assegurar a razoabilidade, a economicidade e a legalidade na formação da estimativa de preços, em conformidade com os princípios da Administração Pública, conferindo maior confiabilidade ao planejamento da contratação.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO

4.1. A presente contratação será executada sob o regime de execução indireta, com julgamento por preço por lote, com fornecimento continuado, mediante entregas parceladas de acordo com as necessidades e solicitações da Administração Municipal, formalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Caculé/BA.

4.2. Esse regime revela-se o mais adequado à natureza do objeto, uma vez que:

- A demanda por medicamentos é variável e imprevisível, devendo ser atendida conforme o consumo real e as urgências das unidades de saúde;
- Permite planejamento racional dos estoques, evitando desperdícios e perdas por vencimento;
- Assegura flexibilidade operacional e eficiência administrativa, compatibilizando o fluxo de entregas com a capacidade de armazenamento da Farmácia Básica e das unidades vinculadas;
- Facilita a fiscalização contratual e o controle de qualidade, possibilitando conferência rigorosa a cada fornecimento realizado.

4.3. O fornecimento ocorrerá por meio de contratações oriundas da Ata de Registro de Preços, assegurando à Administração a possibilidade de requisitar os itens conforme necessidade e disponibilidade orçamentária, respeitados os quantitativos e valores registrados.

4.4. Os medicamentos deverão ser entregues Central de Abastecimento Farmacêutico, localizada na sede do município de Caculé, ou em outro endereço designado na Ordem de Fornecimento expedida pela Administração, devendo o fornecedor observar as condições adequadas de higiene, transporte e conservação dos produtos até o ato de recebimento.

4.5. As entregas deverão ser acompanhadas de nota fiscal, romaneio e termo de conferência, contendo identificação completa do lote, número de registro na ANVISA, data de fabricação e validade, a fim de assegurar a rastreabilidade sanitária.

4.6 O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante requisição formal da Secretaria Municipal de Saúde ou Departamento de Compras, observados os seguintes parâmetros operacionais:

- a) O prazo máximo para entrega será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da requisição formal pela Contratada;
- b) Em situações emergenciais, o prazo poderá ser reduzido para até 48 (quarenta e oito) horas úteis, mediante justificativa técnica da Administração;

- c) As entregas deverão ocorrer em dias úteis, no horário das 07h00 às 17h00, exceto em casos excepcionais autorizados pela Contratante;
- d) Cada entrega deverá estar acondicionada em embalagens íntegras, resistentes e devidamente identificadas, contendo informações legíveis sobre o produto, lote, data de fabricação e validade, em conformidade com a legislação sanitária vigente;
- e) Os medicamentos deverão possuir prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento, salvo exceções técnicas devidamente justificadas;
- f) A Contratada deverá assegurar que o transporte seja realizado em veículos adequados, observando as condições de temperatura e umidade recomendadas pelo fabricante, de forma a preservar a estabilidade e eficácia dos produtos;
- g) O ato de recebimento será formalizado por termo de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante conferência quantitativa e qualitativa pela equipe designada.

4.7. O fornecedor deverá observar as Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos, definidas pela RDC ANVISA nº 430/2020, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos, perdas ou irregularidades constatadas no acondicionamento, transporte e entrega. Os veículos de transporte deverão estar em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), contendo sistema de controle de temperatura, higiene adequada e proteção contra intempéries.

4.8. A adoção do Registro de Preços, com fornecimento parcelado sob demanda, justifica-se por:

- Permitir ampla competitividade e participação de diversos fornecedores especializados;
- Garantir eficiência econômica, pela contratação de acordo com o consumo efetivo e pela eliminação de estoques ociosos;
- Possibilitar resposta imediata a demandas emergenciais da rede de saúde municipal;
- Assegurar controle e rastreabilidade em todas as etapas do fornecimento, com transparência e segurança jurídica.

4.9. Dessa forma, o regime e a forma de execução definidos atendem aos princípios da planejamento, eficiência, economicidade, transparência e continuidade dos serviços públicos, previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo plenamente adequados à natureza e à finalidade da presente contratação.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP e refere-se à constituição de Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos diversos, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Caculé/BA, com fornecimento parcelado e sob demanda, conforme a real necessidade das unidades de saúde do Município. A solução proposta visa garantir o planejamento adequado do consumo farmacêutico, a disponibilidade contínua de medicamentos essenciais e estratégicos e o suporte logístico necessário à manutenção regular do abastecimento da rede municipal de saúde. A medida é indispensável à execução das políticas públicas de assistência farmacêutica e à efetividade do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, prevenindo desabastecimentos, interrupções de tratamento e riscos de desassistência à população.

5.2. O modelo de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP) foi definido como a alternativa mais eficiente, flexível e economicamente vantajosa, por permitir a contratação gradual conforme a demanda efetiva, respeitando os limites orçamentários e assegurando gestão racional de estoques e de recursos públicos. Tal metodologia garante transparência, padronização das aquisições e rastreabilidade dos insumos, promovendo eficiência administrativa, segurança sanitária e previsibilidade operacional na execução das ações de saúde pública. A solução, portanto, representa uma resposta técnica, planejada e sustentável às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo que o Município de Caculé atue com segurança, regularidade e eficiência, em cumprimento ao dever constitucional de prestar assistência integral e de qualidade à população, nos termos do art. 196 da Constituição Federal e dos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A solução proposta consiste na implantação de um Sistema de Registro de Preços (SRP), precedido de Pregão Eletrônico, para aquisição parcelada e sob demanda de medicamentos diversos de uso ambulatorial e hospitalar, destinados à rede pública municipal de saúde. O modelo adotado visa assegurar a contratação centralizada e padronizada, garantindo que os produtos adquiridos estejam de acordo com as normas técnicas e sanitárias vigentes, especialmente as editadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como com as especificações definidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar. A estratégia de Registro de Preços permite que a Administração mantenha uma relação dinâmica e planejada de fornecedores previamente habilitados, com preços e condições fixadas por período determinado, possibilitando a aquisição apenas quando houver necessidade efetiva das unidades requisitantes, evitando a formação de estoques excessivos, vencimentos de medicamentos e desperdícios de recursos públicos.

5.4. A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, legais e sanitários indispensáveis à aquisição, ao transporte, à entrega e à aceitação dos medicamentos, de modo a garantir a segurança terapêutica, a rastreabilidade e a integridade do produto, bem como o atendimento pleno às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde e da Lei nº 14.133/2021.

5.5. A solução como um todo compreende:

- Levantamento técnico-operacional das necessidades do TFD;
- Especificações técnicas claras e padronizadas, compatíveis com os padrões exigidos para aquisições de medicamentos;
- Pesquisa de preços atualizada e memória de cálculo das quantidades, servindo de referência para a estimativa de custos;
- Procedimento licitatório – Pregão Eletrônico (SRP), com julgamento pelo menor preço por lote, formalização de Ata de Registro de Preços e regras de acionamento sob demanda;
- Conformidades legais e regulatórias, como observância às normas sanitárias.

5.6 A solução adotada contempla, além da aquisição direta dos medicamentos, um modelo de fornecimento flexível e responsivo, capaz de absorver variações sazonais de demanda e ajustar-se a situações emergenciais ou imprevisíveis, sem comprometer a continuidade da assistência farmacêutica. Trata-se de ação estratégica que promove eficiência operacional, racionalização de custos e previsibilidade orçamentária, assegurando que a Administração disponha de instrumentos adequados para o pleno atendimento das necessidades assistenciais da rede municipal de saúde.

O Sistema de Registro de Preços (SRP), adotado como solução administrativa, viabiliza a programação das aquisições conforme o consumo real, evita a formação de estoques excessivos ou insuficientes e contribui para a gestão racional e sustentável dos recursos públicos aplicados na aquisição de medicamentos.

5.7. O objetivo é garantir o abastecimento contínuo, seguro e padronizado de medicamentos essenciais e estratégicos à execução da política pública de saúde, promovendo eficiência administrativa, redução de riscos operacionais e continuidade do atendimento à população. O acionamento da Ata de Registro de Preços ocorrerá conforme a necessidade real das unidades de saúde, mediante requisição formal da Secretaria Municipal de Saúde, respeitados os limites quantitativos e financeiros registrados na Ata. Essa sistemática assegura:

- Qualidade técnica e segurança sanitária, pela exigência de produtos registrados na ANVISA e com procedência comprovada;
- Economicidade e eficiência, pela aquisição conforme demanda efetiva e preços previamente pactuados;
- Legalidade e transparência, pela realização de processo competitivo eletrônico e registro no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); e
- Supremacia do interesse público, pela garantia de continuidade do fornecimento de medicamentos à população do Município de Caculé.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas para atender a este procedimento, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Caculé para o exercício, sendo que a informação de rubrica orçamentária será informada no momento da contratação.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. A presente contratação será formalizada mediante Ata de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A vigência da Ata não gera, por si só, obrigação de consumo, servindo como instrumento de disponibilização de preços, condições e quantitativos máximos registrados, a serem utilizados de acordo com a necessidade real da Administração.

7.3. A Ata poderá ser prorrogada (vigência e quantitativo) por igual período, desde que comprovada a vantagem para a Administração e mantidas as condições registradas, em conformidade com a legislação aplicável e mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

7.4. A execução do fornecimento dos medicamentos dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento (AF), Ordens de Fornecimento (OF) ou documento equivalente, expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo Departamento de Compras, que indicarão os quantitativos, prazos e condições específicas para entrega. Cada solicitação será formalizada conforme a necessidade real das unidades de saúde, observados os limites quantitativos e financeiros constantes da Ata de Registro de Preços, devendo a contratada proceder à entrega nos

prazos e locais designados, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. O prazo máximo para a entrega regular será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da requisição formal emitida, e de 48 (quarenta e oito) horas úteis, em casos emergenciais.

7.5. Cada fornecimento solicitado terá seu prazo de entrega vinculado à respectiva Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Fornecimento (OF), devendo a contratada atender com presteza e eficiência compatíveis com a natureza essencial e contínua do serviço público de saúde. A contratada deverá manter disponibilidade logística permanente, inclusive para atendimento em prazos reduzidos, sempre que necessário à garantia da continuidade do tratamento farmacoterapêutico e à execução das políticas públicas de saúde. A inobservância dos prazos estabelecidos, sem justificativa formal e aceita pela Administração, implicará aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

7.6. Poderá ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, oriundo do registro de preços, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A vigência dos contratos regidos pela Lei 14.133/21, deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como, a previsão do plano Plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, desde que atendido o disposto no art. 105, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar do ano corrente.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação deverá atender, além dos requisitos previstos no Estudo Técnico Preliminar, a todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, aplicáveis à aquisição, ao transporte, à entrega e ao recebimento de medicamentos, garantindo à Administração Pública segurança terapêutica, rastreabilidade, qualidade e regularidade dos produtos fornecidos.

8.2. Requisitos Gerais:

- Os medicamentos deverão ser originais de fabricante autorizado pela ANVISA, estar regularmente registrados e possuir certificado de boas práticas de fabricação e controle de qualidade, conforme legislação sanitária vigente;
- Não serão aceitos medicamentos reembalados, fracionados, manipulados ou sem identificação completa, sendo obrigatória a apresentação de embalagem original lacrada, com rótulo, lote, data de fabricação e validade legíveis;
- Todos os produtos deverão ser novos, sem uso anterior e livres de avarias, amassamentos, rasgos ou indícios de adulteração;
- A validade mínima dos medicamentos, no ato da entrega, deverá ser de 12 (doze) meses, salvo nos casos em que o próprio fabricante comercialize o produto com prazo inferior, situação que deverá ser devidamente comprovada por documento oficial;
- Os medicamentos deverão estar isentos de registro de ocorrência de irregularidade sanitária junto à ANVISA, sob pena de rejeição do item e aplicação das sanções cabíveis;
- As entregas deverão ocorrer somente após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Fornecimento (OF).

8.3. Requisitos de Armazenamento, Transporte e Entrega

- O transporte dos medicamentos deverá ser realizado em veículos apropriados e higienizados, dotados de controle de temperatura quando aplicável, conforme as exigências da RDC nº 430/2020 da ANVISA (Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte);
- O fornecedor deverá adotar condições que preservem a estabilidade físico-química e microbiológica dos produtos, garantindo que cheguem ao destino sem alteração de eficácia, segurança e qualidade;
- A entrega deverá ser efetuada na Central Farmaceutiva ou outro endereço formalmente indicado, mediante comprovação de recebimento por servidor designado;
- Cada entrega deverá vir acompanhada de Nota Fiscal discriminando lote, validade e número de registro ANVISA de cada medicamento, bem como do Certificado de Garantia do Fabricante, quando aplicável;
- Em caso de não conformidade, erro de entrega, produto danificado ou fora das especificações, o fornecedor deverá substituir integralmente o item no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus adicional para a Administração.

8.4. Requisitos Administrativos e Legais

- O fornecedor deverá estar regularmente cadastrado e habilitado nos termos da Lei nº 14.133/2021, comprovando regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica compatível com o objeto;
- Deverá comprovar autorização de funcionamento expedida pela ANVISA e/ou Licença Sanitária válida emitida pelo órgão de vigilância sanitária competente do seu domicílio;
- Deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de aplicação das sanções previstas na lei e no edital;
- A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) quanto ao eventual tratamento de dados pessoais de pacientes vinculados à assistência farmacêutica;
- A contratada deverá garantir rastreabilidade de todo o processo de fornecimento, assegurando a transparência e o controle interno da Administração;
- As condições de pagamento, recebimento e fiscalização serão aquelas estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as disposições dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

8.5. Requisitos de Qualidade e Fiscalização

- A fiscalização da execução contratual será exercida por servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, que acompanharão as entregas e atestarão o recebimento provisório e definitivo dos medicamentos;
- Caberá à contratada garantir total conformidade dos produtos com as especificações técnicas e sanitárias, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes de defeitos, irregularidades ou descumprimento contratual;
- A Administração reserva-se o direito de realizar inspeções, amostragens e análises laboratoriais, a qualquer tempo, para verificar a qualidade e autenticidade dos medicamentos fornecidos;
- A inobservância das condições aqui estabelecidas poderá ensejar rejeição do produto, aplicação de penalidades e eventual rescisão contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. A seleção do fornecedor dar-se-á pela proposta mais vantajosa, desde que atendidos integralmente os requisitos deste Termo de Referência e do instrumento convocatório, com observância aos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo, eficiência, economicidade e interesse público.

9.2. O critério de julgamento será o de menor preço por lote, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A opção pelo julgamento por lote fundamenta-se na organização técnica e funcional dos medicamentos, agrupados segundo características farmacológicas, forma de apresentação, similaridade terapêutica e demanda de consumo, de modo a assegurar maior eficiência na gestão do estoque, no controle de validade e na logística de distribuição.

9.3. A formação de lotes visa garantir padronização técnica, economicidade e viabilidade operacional, possibilitando economia de escala na aquisição, redução de custos administrativos e otimização do processo de fiscalização contratual. A adoção do menor preço por lote permite melhor aproveitamento dos recursos públicos, maior previsibilidade nas entregas e facilidade no controle da execução contratual, favorecendo a gestão integrada da assistência farmacêutica municipal.

9.4. A estruturação por lotes também evita a pulverização contratual, que poderia gerar fragmentação de entregas, variação de padrões de qualidade e dificuldades na rastreabilidade dos produtos, além de aumentar o risco de desabastecimento em caso de falha de fornecedores distintos. A concentração de grupos homogêneos de medicamentos em lotes tecnicamente definidos assegura coerência logística, compatibilidade farmacêutica e eficiência na distribuição, mantendo uniformidade na qualidade dos produtos fornecidos e melhorando o controle técnico-sanitário dos estoques municipais.

9.5. A opção pela divisão em lotes com itens similares, foi dimensionada com base em critérios técnicos e de gestão, considerando:

- a) a interdependência entre os medicamentos e as classes terapêuticas, de modo a facilitar o controle e a programação do consumo;
- b) a necessidade de tratamento uniforme e previsibilidade na reposição dos insumos farmacêuticos;
- c) a gestão centralizada de autorizações de fornecimento (AF) e notas fiscais por lote, o que favorece o acompanhamento orçamentário, a fiscalização e o cumprimento dos prazos de entrega;
- d) a racionalização do processo licitatório, evitando disputas fragmentadas que poderiam comprometer a economicidade e a regularidade do abastecimento;
- (v) a capacidade administrativa e operacional da Administração Municipal, que, em razão do porte do Município de Caculé, possui estrutura reduzida de gestão e fiscalização contratual, circunstância que recomenda a simplificação e centralização dos controles, de modo a garantir eficiência, rastreabilidade e segurança na execução.

9.6. O critério adotado está em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas de contratação. A adjudicação ocorrerá pelo menor valor total de cada lote.

9.7. A participante é responsável por quaisquer ônus relativos à manutenção da regularidade e conformidade legal dos fornecimentos prestados, abrangendo, entre outros: alvarás de funcionamento e sanitário, licenças e autorizações dos órgãos competentes, e demais requisitos legais e regulatórios indispensáveis à perfeita execução contratual. Compete à contratada garantir que todas as autorizações e registros estejam válidos durante toda a vigência da contratação, bem como disponíveis para verificação e auditoria, sem ônus adicional para a Administração.

9.8. Não haverá exigência, no momento da apresentação da proposta, de comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do artigo 58 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021

9.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021:

9.10.1. Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.10.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

9.10.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - b.1) Os documentos referidos no item b, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - b.2) As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
 - b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- c) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.10.4. Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;
 - a.1) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- b) Alvará Sanitário e/ou Licença sanitária de empresa, perante o órgão sanitário local competente ou Estadual, devidamente atualizado, autorizando exercer atividades de comercialização do objeto da presente licitação.
- c) Autorização de Funcionamento de Empresas – AFE, emitida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), para medicamentos comuns, (Port. 802/98-MS), conforme Lote Cotado.
- d) Autorização Especial (AE), emitida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), se for comercializar produtos de Controle Especial (Port. 344/98-MS), conforme Lote Cotado.
- e) Autorização emitida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), para armazenar expedir e distribuir correlatos, conforme Lote Cotado.
- f) Indicação do profissional que será responsável técnico do contrato, no mínimo um farmacêutico, devidamente habilitado na forma da legislação vigente, juntamente com os documentos, comprobatórios de habilitação, por meio de registro ou inscrição profissional responsável técnico, no Conselho Regional de Farmácia.
 - f.1) A disponibilidade do responsável técnico devidamente, reconhecido pela entidade competente, deverá ser comprovada por meios que denotem o compromisso, tais como: carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, atos constitutivos da empresa, certidão da entidade profissional ou outros meios idôneos.

10 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor dessa Administração, Sra. Emiliana Cruz Neves - Coordenadora de Farmácia, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.6. A gestora do contrato, será a Sra. Ediene Coutinho dos Santos Arantes - Secretária Municipal de Saúde, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

10.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

10.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante o fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento dos medicamentos adquiridos no âmbito deste Termo de Referência obedecerá rigorosamente ao disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observadas as normas técnicas e sanitárias expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e as diretrizes do Ministério da Saúde. O procedimento de recebimento tem por finalidade verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações contratuais, técnicas e legais, garantindo a segurança sanitária, a rastreabilidade e a efetividade terapêutica dos medicamentos fornecidos.

11.2. Recebimento Provisório:

11.2.1. O recebimento provisório dos medicamentos ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência quantitativa e análise preliminar da integridade física das embalagens e identificação dos lotes, sendo formalizado por Termo de Recebimento Provisório emitido por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Caculé.

11.2.2. Nessa etapa, serão verificados:

- a quantidade entregue em relação à Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Fornecimento (OF);
- o estado das embalagens, a preservação dos lacres e rótulos, e a ausência de avarias;
- a data de fabricação e validade mínima exigida (mínimo de 12 meses, salvo exceções justificadas e aceitas);
- a regularidade da nota fiscal e a correspondência entre o número de lote e o produto especificado;
- o atendimento às condições de transporte e armazenamento previstas neste Termo de Referência, inclusive controle térmico quando aplicável.

11.2.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, destinando-se apenas à guarda temporária dos medicamentos até a conclusão das verificações técnicas e documentais exigidas para o recebimento definitivo.

11.3. Recebimento Definitivo:

11.3.1. O recebimento definitivo será formalizado após a verificação da conformidade total dos medicamentos com as especificações técnicas, contratuais e sanitárias, mediante atestação da equipe de fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.3.2. Para a aceitação definitiva, deverão ser comprovados:

- a conformidade integral dos medicamentos com o objeto licitado e contratado;
- o registro regular dos produtos na ANVISA e, quando aplicável, o cumprimento das normas de controle especial;
- a validade mínima estabelecida neste Termo de Referência;
- a adequação do transporte e armazenamento conforme Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem (RDC nº 430/2020);
- ausência de irregularidades sanitárias e a integridade físico-química dos produtos;
- o atendimento dos prazos de entrega, conforme as Autorizações de Fornecimento emitidas.

11.3.3. Somente após a conclusão satisfatória das verificações técnicas e administrativas será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, que constituirá condição indispensável para a liberação do pagamento à contratada, conforme o disposto no art. 140, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.4. Caso sejam constatadas irregularidades, vícios ou inconformidades, a Administração poderá:

I – rejeitar total ou parcialmente o fornecimento, fixando prazo para substituição;

II – reter o pagamento até a completa regularização;

III – aplicar as sanções administrativas cabíveis, conforme os arts. 155 a 157 da Lei nº 14.133/2021; e

IV – comunicar o fato à Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes, quando houver risco sanitário ou indício de infração.

11.4. A contratada é integralmente responsável pela qualidade, autenticidade, regularidade sanitária e efetividade dos medicamentos fornecidos, respondendo civil, administrativa e criminalmente por qualquer irregularidade, adulteração, falsificação, desvio de qualidade ou dano causado à Administração ou a terceiros em decorrência de sua conduta.

11.5. O descumprimento das condições de recebimento, bem como a constatação de vícios ocultos ou defeitos posteriores, ensejará a aplicação das medidas previstas na legislação e no contrato, inclusive rescisão e reparação integral dos danos.

11.6. Enquanto perdurar o prazo de análise técnica ou substituição de produtos, os medicamentos ficarão sob guarda e responsabilidade da contratada, devendo esta providenciar, às suas expensas, a retirada imediata dos itens rejeitados e a substituição por produtos em conformidade.

11.7. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, por medida de conveniência administrativa, manter provisoriamente em depósito os medicamentos até a decisão final de recebimento, sem que tal situação caracterize aceitação tácita do objeto.

11.8. Todos os atos relativos ao recebimento provisório e definitivo deverão ser formalizados em processo administrativo próprio, com emissão dos termos, relatórios, checklists e atestações correspondentes.

12. DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO

12.1. O pagamento à contratada observará o disposto nos arts. 140 e 145 da Lei nº 14.133/2021, sendo condicionado à comprovação da entrega efetiva, regular e satisfatória dos medicamentos, conforme as especificações deste Termo de Referência, do edital e do contrato administrativo. Somente serão liquidadas as despesas correspondentes a fornecimentos efetivamente realizados, atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde e acompanhados da documentação fiscal e técnica exigida.

12.2. A medição corresponderá à quantidade efetivamente entregue, recebida e atestada pela Administração, tomando como base as Autorizações de Fornecimento (AF) ou Ordens de Fornecimento (OF) emitidas, bem como os termos de recebimento provisório e definitivo previstos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Cada fornecimento parcial será acompanhado de:

- Nota Fiscal eletrônica devidamente emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde, com discriminação detalhada dos medicamentos, número de lote, registro ANVISA, data de fabricação e validade;
- Comprovante de entrega, devidamente assinado pelo responsável da Central Farmaceutica ou unidade de destino;
- Relatório de conformidade sanitária e técnica, quando solicitado pela fiscalização;
- Recebimento Provisório, emitido no ato da entrega; e
- Recebimento Definitivo, quando concluídas as verificações técnicas.

12.4. A quantificação e o valor a pagar serão apurados com base nos preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços, multiplicados pelas quantidades efetivamente fornecidas, respeitando-se os limites financeiros e quantitativos previstos no contrato.

12.5. Não será admitido pagamento de quantidades superiores às efetivamente entregues, nem de produtos em desacordo com as especificações técnicas ou sanitárias.

12.6. A Administração poderá reter o pagamento enquanto não forem sanadas eventuais pendências, irregularidades, descumprimentos contratuais ou fiscais, sem que isso gere direito a qualquer indenização ou correção em favor da contratada.

12.7. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa.

12.8. A contagem do prazo para pagamento será suspensa nos seguintes casos:

- se constatadas inconsistências nos documentos fiscais, até a devida correção pela contratada;
- em caso de entregas parciais ou irregulares, até a complementação do fornecimento;
- se verificada a necessidade de análise laboratorial ou técnica complementar; e
- quando houver pendências de substituição de produtos rejeitados ou ocorrências registradas pela fiscalização.

12.9. A atuação da fiscalização contratual abrangerá a verificação da conformidade dos medicamentos fornecidos, o registro das entregas, o controle dos prazos e a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme previsto no art. 140, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.10. Somente após a liquidação será autorizado o pagamento, o qual constituirá a etapa final do ciclo da despesa pública, assegurando-se a rastreabilidade e a transparência dos atos administrativos.

12.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

12.12. Caso sejam identificadas entregas incompletas, atrasadas ou com inconformidades técnicas ou sanitárias, o pagamento poderá ser:

- proporcionalmente reduzido (glosado), conforme a extensão do descumprimento; ou
- suspenso, até a completa regularização do fornecimento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 157 da Lei nº 14.133/2021.

12.13. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades administrativas cabíveis, inclusive multa moratória, advertência, suspensão temporária de participação em licitações ou declaração de impedimento, conforme previsto no edital e na legislação.

12.14. Todos os pagamentos deverão ser devidamente registrados em sistema eletrônico oficial, com identificação do número da nota fiscal, valor liquidado, data da liquidação e data do pagamento, assegurando-se a rastreabilidade dos atos.

12.15. A liquidação e pagamento vinculam-se ao efetivo cumprimento das obrigações contratuais e à entrega regular dos medicamentos, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, probidade e transparência.

12.16. A liberação de valores à contratada não implicará, sob nenhuma hipótese, aceitação tácita de produtos ou renúncia de direitos pela Administração, que poderá revisar e glosar pagamentos caso identifique irregularidades posteriores.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar o fornecimento objeto da contratação de forma contínua, regular, eficiente e dentro dos padrões de qualidade exigidos, atendendo integralmente às especificações do Termo de Referência, do edital e da proposta vencedora.

13.2. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, isentando o Município de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

13.3. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

13.4. Compete à contratada executar o objeto com rígida observância às condições técnicas, contratuais e legais, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, autenticidade e regularidade sanitária dos medicamentos fornecidos.

13.5. Os produtos deverão ser novos, originais, com registro vigente na ANVISA, validade mínima de 12 (doze) meses e acondicionados em embalagens originais e invioladas, livres de avarias e irregularidades.

13.6. A contratada deverá substituir, às suas expensas, qualquer item em desconformidade, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente por eventuais danos decorrentes de vícios, defeitos ou descumprimentos.

13.7. O transporte dos medicamentos deverá preservar a integridade físico-química e microbiológica dos produtos, garantindo controle térmico adequado e rastreabilidade de lotes.

13.8. A contratada deverá emitir notas fiscais e relatórios técnicos completos, colaborar com a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, e atender prontamente a eventuais solicitações de substituição, esclarecimentos ou inspeções.

13.9. A contratada responde integralmente por danos, prejuízos, infrações sanitárias e obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, não cabendo qualquer responsabilidade subsidiária ao Município de Caculé.

13.10. Cumprir rigorosamente os prazos e condições definidos pela Administração, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de descumprimento.

13.12. Facilitar e atender prontamente às solicitações do fiscal do contrato e demais órgãos de controle, sempre que requisitado.

13.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

13.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.15. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Efetuar a gestão contratual com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

14.2. Fiscalizar a execução contratual, designando formalmente servidor(es) responsável(is), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo acompanhamento sistemático da execução e atestando a conformidade dos fornecimentos prestados.

14.3. Assegurar à contratada acesso tempestivo às informações e documentos indispensáveis para a boa execução do objeto.

14.4. Receber e analisar, em tempo hábil, os documentos de comprovação apresentados pela contratada, emitindo atesto provisório e definitivo de conformidade, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Proceder à liquidação da despesa e ao pagamento devido, respeitando os prazos legais e contratuais, desde que devidamente comprovada a execução regular do objeto.

14.6. Aplicar, quando necessário, glosas proporcionais, descontos ou penalidades, nos casos de não conformidade ou descumprimento das obrigações pela contratada, assegurada a prévia defesa.

14.7. Divulgar no Portal da Transparência Municipal e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) as informações e documentos exigidos pela legislação, garantindo a publicidade dos atos contratuais.

14.8. Manter canal de comunicação institucional direto com a contratada, preferencialmente eletrônico, para registro de solicitações, ordens de fornecimento e intercorrências.

14.9. Registrar, em sistema próprio ou arquivo administrativo, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato, assegurando rastreabilidade e auditabilidade.

14.10. Fornecer à contratada as Ordens de Fornecimento contendo a descrição detalhada das demandas, com indicação de itens, quantidades, prazos e condições específicas.

14.12. Responder exclusivamente pelas obrigações orçamentárias e financeiras decorrentes do contrato, limitadas às quantidades efetivamente demandadas e atestadas.

14.13. Não se responsabilizar por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários ou comerciais da contratada, os quais permanecem sob responsabilidade exclusiva desta.

14.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio do gestor e/ou fiscal designado, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e promovendo a comunicação formal à contratada para saneamento de irregularidades.

14.15. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no edital, desde que verificada a conformidade do fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

14.16. Cumprir as obrigações assumidas no contrato e prestar as informações necessárias para a boa execução do objeto, não criando obstáculos indevidos à atuação da contratada.

14.17. Manter comunicação direta e tempestiva com a contratada para esclarecimento de dúvidas, solicitações de ajustes e alinhamento de demandas emergenciais ou extraordinárias.

14.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 – DA GARANTIA DO FORNECIMENTO

15.1. A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados, comprometendo-se a manter registros dos mesmos, constando a descrição do problema.

15.2. Nos termos do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990, a contratada deverá garantir a qualidade e a adequação dos itens fornecidos, respondendo integralmente por vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo ou que lhes diminuam o valor, bem como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes do edital, do contrato ou das especificações técnicas.

15.3. A garantia aqui prevista não exclui nem reduz os demais direitos da Administração previstos na legislação aplicável, especialmente no Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas pertinentes

16 - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE**

17.1. O Município de Caculé reserva-se no direito de impugnar os fornecimentos prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e regulamentos aplicáveis ao tema.

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Caculé como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Caculé – BA, em 23 de setembro de 2025.

EMILIANA CRUZ NEVES
COORDENADORA DE FARMÁCIA
PORTARIA Nº 49/2021

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação, com todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Caculé – BA, em 23 de setembro de 2025.

EDIENE COUTINHO DOS SANTOS ARANTES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025
ANEXO VI
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



Previsão Legal

Para fins de compreensão, entende-se como Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme art. 6º, inciso XX, da Lei Federal 14.133/2021, o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Orientações Normativas: Lei Federal n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;



XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.



Unidades Requisitantes

Secretaria Municipal de Saúde.



Equipe de Planejamento:

STEFANO DA SILVA RIOS - Secretário Municipal de Administração e Finanças
EDIENE COUTINHO DOS SANTOS ARANTES - Secretária Municipal de Saúde
EMILIANA CRUZ NEVES - Coordenadora de Farmácia



Problema Resumido

A Secretaria Municipal de Saúde de Caculé/BA enfrenta a necessidade de aquisição de medicamentos destinados ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de insumos indispensáveis à manutenção da assistência farmacêutica, fundamentais para assegurar a continuidade dos serviços de saúde em suas diversas unidades, tanto na atenção básica quanto nos atendimentos ambulatoriais. A eventual indisponibilidade desses medicamentos comprometeria a execução das políticas públicas de saúde, acarretando prejuízos à integralidade do cuidado, descontinuidade de tratamentos já iniciados e risco ao bem-estar da comunidade. Considerando o caráter essencial e inadiável da demanda, a aquisição mostra-se imprescindível para garantir o acesso da população a terapias eficazes, observando-se os princípios da legalidade, da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta a descrição da necessidade que motiva a contratação pretendida, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

A saúde é direito fundamental do cidadão e dever do Estado, conforme preconiza o art. 196 da Constituição Federal, cabendo ao Poder Público garantir políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Nesse contexto, os medicamentos figuram como insumos estratégicos e indispensáveis, pois viabilizam a execução dos programas de atenção básica e de média complexidade, assegurando a integralidade do cuidado.

A necessidade decorre da iminente expiração dos contratos atualmente firmados, que possuem vigência até 31 de dezembro de 2025, somada ao fato de inexistir, no momento, Ata de Registro de Preços vigente que possibilite o atendimento da demanda a partir do próximo exercício. Tal cenário evidencia um risco concreto de desabastecimento da rede municipal de saúde, o que comprometeria a execução dos serviços assistenciais e a manutenção de protocolos terapêuticos essenciais.

A demanda está vinculada aos serviços da assistência farmacêutica, à atenção básica em saúde e às emergências atendidas pelo SAMU 192, que requerem disponibilidade imediata e ininterrupta de medicamentos para assegurar resposta eficaz em situações de urgência e emergência.

Sob a perspectiva do interesse público, é imperioso destacar que a ausência de fornecimento de medicamentos gera consequências graves, como:

- Risco direto à vida e à saúde dos usuários, que ficariam privados de tratamentos contínuos e indispensáveis;
- Iviabilizaria o fornecimento gratuito de fármacos para controle de doenças crônicas, prejudicando tratamentos contínuos e essenciais;
- Comprometeria o atendimento ambulatorial e preventivo, dificultando o manejo de condições clínicas de baixa e média complexidade;
- Limitaria a capacidade de resposta a emergências, colocando em risco imediato a vida de pacientes em situação crítica;
- Comprometimento da credibilidade da Administração Pública, diante da frustração do direito fundamental do cidadão ao acesso à saúde;
- Potencial responsabilização do ente municipal e de seus gestores, por omissão ou falha na garantia da continuidade de serviços essenciais.

Além disso, cumpre ressaltar que a demanda por medicamentos apresenta variação sazonal e, ao mesmo tempo, crescente, em razão do aumento da população assistida, da incorporação de novos protocolos clínicos e da ampliação da cobertura dos serviços de saúde. Tais fatores tornam imprescindível a formalização de contratação que assegure o abastecimento regular, planejado e eficiente da rede municipal.

A contratação, portanto, não se trata apenas de uma medida administrativa, mas de ação estratégica voltada à garantia de políticas públicas de saúde, com impacto direto na qualidade de vida da população de Caculé/BA. Ela se insere no rol de responsabilidades inadiáveis do Município, em conformidade com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

**DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta o planejamento estratégico para a demanda, mesmo sem formalização de Plano de Contratações Anual:

A aquisição de medicamentos, configura-se como ação estratégica de saúde pública, essencial para assegurar a continuidade do atendimento universal, integral e gratuito à população. Trata-se de medida que visa fortalecer a infraestrutura assistencial municipal, garantindo condições adequadas de acolhimento, prevenção, tratamento e resposta a emergências médicas, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito fundamental à saúde.

Embora o Município de Caculé/BA ainda não disponha, até a presente data, de um Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente consolidado, a presente demanda encontra respaldo jurídico e orçamentário nos instrumentos de planejamento vigentes – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) – que conferem legitimidade, previsibilidade e cobertura à contratação. Esses instrumentos orientam prioridades, programas e dotações que viabilizam a execução da despesa, mesmo sem a formalização do PCA como ferramenta integradora anual.

Assim, a efetividade da política pública de saúde demanda a articulação entre os instrumentos de planejamento, de modo a alinhar metas de médio prazo, prioridades anuais e dotações específicas, assegurando legitimidade, viabilidade e previsibilidade da contratação:

- PPA: contempla diretrizes voltadas ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde, com ênfase na universalização do acesso, na promoção da equidade e na integralidade da atenção. A aquisição de medicamentos materializa tais diretrizes ao garantir o fornecimento regular dos insumos necessários às unidades sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, fortalecendo a rede municipal de saúde.
- LDO: estabelece prioridades e metas para a manutenção e ampliação dos serviços de saúde, com foco na eficiência do gasto público e na garantia do acesso da população a tratamentos contínuos e emergenciais. A contratação em análise encontra-se alinhada a essas prioridades ao possibilitar que o Município mantenha estoques regulares de medicamentos, evitando interrupções e assegurando resposta eficaz às demandas da comunidade.
- LOA: prevê dotações específicas para ações de custeio e manutenção da rede municipal de saúde, assegurando compatibilidade orçamentária e regularidade da execução da despesa. A aquisição dos medicamentos encontra respaldo nas rubricas orçamentárias destinadas à saúde, permitindo que a despesa seja realizada de forma planejada, transparente e dentro dos limites fixados.

A integração entre tais instrumentos evita soluções improvisadas ou fragmentadas, permitindo à Administração Municipal planejar custos de forma racional, padronizar aquisições, monitorar

resultados por indicadores de desabastecimento e de atendimento ao cidadão, e assegurar transparência e eficiência na gestão pública da saúde.

Ressalte-se que, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o PCA, “sempre que elaborado”. A própria redação legal evidencia que o PCA não possui caráter obrigatório, funcionando como instrumento integrador quando existente. Na sua ausência, como no presente caso, a compatibilização se dá diretamente com os instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), em conjunto com os demais requisitos técnicos e motivacionais da fase preparatória.

Nesse contexto, a presente contratação mantém-se juridicamente adequada e tecnicamente planejada, porquanto alinhada aos instrumentos de planejamento vigentes, sem qualquer óbice legal à sua instrução e processamento, desde que observados os requisitos quanto à motivação, à análise técnica e à aderência orçamentária.

Assim, a iniciativa reafirma o compromisso da Administração Municipal de Caculé/BA com a eficiência administrativa, a efetividade das políticas de saúde e a promoção da dignidade humana, garantindo que a população tenha acesso regular a medicamentos de uso essencial, fortalecendo as políticas de saúde no âmbito municipal, em conformidade com os marcos legais e constitucionais vigentes.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, esta seção tem por finalidade identificar e descrever os requisitos da contratação, compreendidos como as condições técnicas, administrativas, operacionais e legais que devem ser atendidas:

1. REQUISITOS GERAIS

1.1. Requisitos técnicos

1.1.1. Escopo e conformidade sanitária

- a) Os medicamentos deverão estar regularmente registrados na ANVISA, com indicação do número de registro válido;
- b) Deverão observar a Denominação Comum Brasileira (DCB), forma farmacêutica, concentração, via de administração e apresentação;
- c) comprovação de intercambialidade e registro vigente para genéricos; e para similares (quando admitidos), comprovação de equivalência e registro; referência, registro vigente;
- d) Itens sujeitos a controle especial: atendimento integral à Portaria SVS/MS nº 344/1998 e normas correlatas, inclusive documentação específica, formulários oficiais e escrituração.

1.1.2. Qualidade e integridade do produto

- a) Produtos novos, de primeira qualidade, sem avarias, violação, reembalagem ou qualquer irregularidade;
- b) Rastreabilidade por lote: cada entrega deverá conter lote, data de fabricação, validade e identificação do fabricante/importador;

- c) Validade mínima: 12 (doze) meses na data do recebimento, salvo exceções justificadas pela Administração para itens críticos/escassos;
- d) Rotulagem e bula conforme normas da ANVISA.

1.1.3. Conservação e transporte

- a) Armazenamento e transporte conforme Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de Medicamentos, com atendimento às faixas de temperatura/umidade indicadas em bula e nas normas sanitárias vigentes;

1.1.4. Embalagem e apresentação

- a) Embalagem primária e secundária íntegras e originais de fábrica;
- b) Apresentações compatíveis com o uso no SUS/atenção básica e urgência pré-hospitalar (SAMU 192), visando redução de perdas e adesão terapêutica;
- c) Preferência por apresentações que otimizem o custo de tratamento e a logística (quando houver equivalência técnica e terapêutica).

1.2. Requisitos operacionais e logísticos

1.2.1. Local de entrega e horários

- a) Entregas na Central Farmacêutica ou em outros locais, desde que previamente autorizados, desde que, na sede do município de Caculé, em dias úteis e horários administrativos, salvo situações emergenciais previamente autorizadas.

1.2.2. Prazos de entrega

- a) Entrega regular: até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento;
- b) Atendimento emergencial: até 48 (quarenta e oito) horas úteis, em situações excepcionais, quando formalmente demandado e justificado;
- c) Fornecimento parcelado conforme programação da Administração, sem prejuízo de atendimento emergencial.

1.2.3. Documentação por remessa

- a) Nota Fiscal eletrônica com descrição detalhada;
- b) Relação de conferência por lote/quantidade;

1.2.4. Substituição e garantia de qualidade

- a) Identificado desvio de qualidade, avaria, divergência ou vencimento, o fornecedor deverá substituir integralmente o item, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis (ou em 24 horas para itens críticos de urgência), sem prejuízo das sanções cabíveis;
- b) Em caso de recall, alerta sanitário ou interdição de lote, o fornecedor deverá proceder à imediata troca e dar suporte logístico e documental à Administração.

1.2.5. Homogeneidade por entrega

- a) Sempre que possível, cada item entregue deverá advir de lote único por remessa, para facilitar rastreabilidade e controle de estoque; eventuais múltiplos lotes deverão ser claramente identificados e separados.

1.3. Requisitos administrativos

1.3.1. Planejamento e programação

- a) O fornecedor deverá aceitar programações de entrega parceladas, ajustadas às necessidades da rede municipal de saúde, evitando ruptura de estoque;

b) Deverá comunicar previamente indisponibilidades temporárias e propor equivalentes técnicos somente quando formalmente autorizados pela Administração.

1.3.2. Comunicação e suporte

- a) Disponibilização de ponto focal (telefone/e-mail) para tratativas operacionais, ocorrências de qualidade e logística;
- b) Atendimento a auditorias/inspeções e fornecimento de documentos de qualidade quando solicitados.

1.3.4. Especificações e catálogos

- a) Apresentação, quando solicitado, de fichas técnicas/catálogos contendo DCB, composição, concentração, forma, apresentação, registro ANVISA, fabricante/importador, condições de armazenamento e prazo de validade.

1.4. Requisitos legais e de conformidade

1.4.1. Marco normativo

- a) Observância da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas;
- b) Atendimento à Lei nº 6.360/1976 (vigilância sanitária a medicamentos), Lei nº 5.991/1973 (controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos e insumos farmacêuticos), Lei nº 9.787/1999 (medicamentos genéricos), Portaria SVS/MS nº 344/1998 (controlados) e normas de Boas Práticas de distribuição/armazenagem/transporte vigentes;
- c) Observância de normas de rotulagem e bula aplicáveis e às diretrizes do SUS.

1.4.2. Recebimento e conformidade contratual

- a) O recebimento seguirá o rito previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 (recebimento provisório e definitivo), condicionado à verificação quantitativa e qualitativa dos itens;
- b) A constatação de irregularidades ensejará rejeição total ou parcial, substituição e/ou aplicação de sanções.

1.4.3. Integridade e anticorrupção

- a) Cumprimento das vedações legais a práticas ilícitas, inclusive anticorrupção e antifraude, com dever de cooperação em eventuais apurações de órgãos de controle.

1.5. Requisitos de desempenho e monitoramento

1.5.1. Níveis de serviço

- a) Cumprimento de prazos de entrega (regular e emergencial), integridade dos lotes, aderência às condições de conservação e baixa taxa de não conformidades;
- b) Possibilidade de registro de ocorrências pela Administração e realização de reuniões de desempenho quando necessário.

1.5.2. Indicadores mínimos

- a) Índice de entregas dentro do prazo;
- b) Índice de não conformidades por lote;
- c) Tempo de substituição em caso de desvio de qualidade;
- d) Taxa de atendimento emergencial dentro do prazo pactuado.

2. EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

a) Os medicamentos deverão ser entregues no Município de Caculé/BA, em local previamente designado pela Secretaria Municipal de Saúde na Ordem de Fornecimento, podendo ser o Almoxarifado Central, a Farmácia Básica, as Unidades de Saúde ou a base do SAMU 192, conforme a necessidade da Administração. O prazo máximo para a entrega regular será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da requisição formal emitida, e de 48 (quarenta e oito) horas úteis, em casos emergenciais.

a.1) O prazo de 05 (cinco) dias úteis mostra-se adequado e necessário para assegurar o equilíbrio entre dois fatores fundamentais: (i) a urgência inerente à reposição dos estoques de medicamentos, diretamente relacionados à continuidade dos tratamentos da população; e (ii) a viabilidade logística e operacional do fornecedor, que deverá separar, acondicionar e transportar os itens em conformidade com as normas sanitárias vigentes. Esse prazo reduzido em relação a contratações comuns é compatível com a natureza essencial e inadiável da saúde pública, que não admite descontinuidade no fornecimento de insumos farmacêuticos, sob pena de grave risco à coletividade.

a.2) Em situações de caráter emergencial, notadamente para suprimento imediato do SAMU 192 ou em casos de iminente risco de desabastecimento de medicamentos críticos, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas a partir da solicitação formal da Administração. A fixação deste prazo reduzido encontra fundamento na necessidade de assegurar resposta célere a emergências médicas, garantindo que atendimentos pré-hospitalares e de urgência não sejam comprometidos por eventual indisponibilidade de medicamentos.

b) As entregas deverão ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 17h00min, salvo determinação específica da Administração, que poderá exigir atendimento excepcional fora do horário administrativo em casos devidamente justificados.

c) Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, compreendendo transporte, embalagens adequadas (inclusive térmicas, quando aplicável), seguro, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, logísticos e quaisquer outras despesas acessórias que incidam sobre a execução contratual. Não será admitida qualquer cobrança adicional à Administração além do valor pactuado.

d) O fornecimento deverá ocorrer de acordo com a solicitação formal da Contratante, a qual poderá ser realizada mediante Solicitação de Despesa (SD), Ordem de Fornecimento, Ofício, e-mail institucional ou outro meio oficial de comunicação administrativa, devendo a contratada cumprir integralmente as determinações, em consonância com as orientações e a fiscalização dos técnicos designados para o acompanhamento contratual.

e) A contratada deverá garantir a entrega de todos os medicamentos licitados, nos, itens, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora, assegurando a disponibilidade contínua dos insumos em conformidade com as necessidades da Administração, observando integralmente as normas sanitárias, de transporte e de conservação.

2. DA SUBCONTRATAÇÃO

a) Não será admitida a subcontratação total/parcial do objeto.

3. DA GARANTIA DA PROPOSTA E DA CONTRATAÇÃO

a) Não haverá exigência, no momento da apresentação da proposta, de comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do artigo 58 e parágrafos da Lei Federal 14.133/2021.

b) Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme disposto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4. PARA ASSEGURAR A CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 14.133/2021 DEVERÁ SER APRESENTADO A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO

- **Habilitação Jurídica**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou simples;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando for o caso;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Documentos de identificação oficial dos sócios.

- **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

- **Qualificação Técnica**

- a) Comprovação de aptidão operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Alvará Sanitário e/ou Licença sanitária de empresa, perante o órgão sanitário local competente ou Estadual, devidamente atualizado, autorizando exercer atividades de comercialização do objeto da presente licitação.
- c) Autorização de Funcionamento de Empresas – AFE, emitida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), para medicamentos comuns, (Port. 802/98-MS), conforme Lote Cotado.
- d) Autorização Especial (AE), emitida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), se for comercializar produtos de Controle Especial (Port. 344/98-MS), conforme Lote Cotado.
- e) Autorização emitida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), para armazenar expedir e distribuir correlatos, conforme Lote Cotado.
- f) Indicação do profissional que será responsável técnico do contrato, no mínimo um farmacêutico, devidamente habilitado na forma da legislação vigente, juntamente com os documentos, comprobatórios de habilitação, por meio de registro ou inscrição profissional responsável técnico, no Conselho Regional de Farmácia.
- f.1) A disponibilidade do responsável técnico devidamente, reconhecido pela entidade competente, deverá ser comprovada por meios que denotem o compromisso, tais como: carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, atos constitutivos da empresa, certidão da entidade profissional ou outros meios idôneos.

- **Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b.1) Os documentos referidos no item b, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- b.2) As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

c) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

- **Demais Documentos**

- a) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições para a execução do objeto;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.

5. CONSIDERAÇÕES DO TÓPICO:

Em síntese, o atendimento rigoroso aos requisitos legais, técnicos e administrativos constitui condição essencial para que a contratação voltada à aquisição de medicamentos para a rede de saúde do Município de Caculé/BA se realize com eficiência, segurança jurídica e plena conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, em especial a legalidade, a eficiência, a economicidade, a continuidade do serviço público e a supremacia do interesse público.

A definição clara e precisa do objeto, aliada à adoção de critérios objetivos de seleção e de desempenho contratual, é determinante para o êxito da contratação. A correta especificação assegura não apenas o atendimento imediato às necessidades da rede municipal de saúde, mas também a continuidade dos tratamentos da população, o fortalecimento da assistência farmacêutica, o pleno funcionamento das Unidades de Saúde e a resposta eficaz do SAMU 192 em situações de urgência e emergência, entre outros.

Por fim, a execução desta contratação não se resume ao simples fornecimento de insumos farmacêuticos, mas configura-se como investimento estratégico da Administração Municipal na garantia do direito fundamental à saúde, no fortalecimento da infraestrutura do SUS em nível local, na proteção da vida e da dignidade humana e na modernização da gestão pública da saúde. A atuação diligente, responsável e tecnicamente fundamentada dos gestores municipais é condição para assegurar resultados concretos, sustentáveis e alinhados ao interesse público primário da população de Caculé/BA, materializando os deveres constitucionais do Estado na promoção da saúde, na prevenção de agravos e na continuidade dos serviços públicos essenciais.

QUANTITATIVOS E VALORES

Nos termos do art. 18, § 1º, incisos IV e VI, da Lei nº 14.133/2021, esta seção tem por finalidade apresentar, de forma fundamentada, as estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, bem como a estimativa do valor da contratação, com a devida indicação dos preços unitários referenciais e os documentos que lhe dão suporte técnico, com vistas à adequada fundamentação da fase preparatória:

1. Critérios Gerais Utilizados para Definição das Quantidades

A definição das quantidades de medicamentos a serem contratadas decorre de uma análise técnica, epidemiológica e administrativa, cujo objetivo é garantir a adequação do dimensionamento à realidade assistencial do Município de Caculé/BA. O processo foi estruturado em etapas metodológicas sucessivas, de modo a conferir consistência, auditabilidade e segurança à memória de cálculo, tendo em vista os seguintes fatores:

1.1. Histórico de Consumo Real

- Foram analisados os registros de consumo da Farmácia Básica, Unidades de Saúde, SAMU 192 e demais unidades que compõe a rede municipal de saúde, nos últimos exercícios, fazendo as devidas adequações, para definição do quantitativo de cada medicamento.
- Procedeu-se à exclusão de distorções provocadas por situações de desabastecimento, aquisições emergenciais atípicas e prescrições excepcionais que pudessem comprometer a fidedignidade das definições.
- Esse histórico permitiu identificar os itens de maior impacto e aqueles de uso eventual, orientando a distribuição racional dos quantitativos.

1.2. Protocolos Clínicos e Diretrizes do SUS

- As estimativas observaram os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) e a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, assegurando a compatibilidade com o rol de medicamentos padronizados pelo SUS.
- A vinculação aos protocolos clínicos garante que os quantitativos estejam diretamente relacionados a esquemas terapêuticos validados.

1.3. Perfil Epidemiológico e Sazonalidade

- Consideraram-se os principais agravos de saúde da população local, como hipertensão, diabetes, doenças respiratórias, além de situações específicas que requerem continuidade no abastecimento, tais como epilepsia e transtornos psiquiátricos.
- Foram aplicados fatores de correção sazonais para medicamentos de maior consumo em períodos críticos.

1.4. Cobertura Populacional Estimada

- O cálculo foi vinculado à população assistida pelo SUS no município, com atenção especial a grupos prioritários: gestantes, crianças, idosos e pacientes crônicos cadastrados nos programas de acompanhamento da Atenção Primária.
- Essa abordagem assegura que as quantidades reflitam não apenas o consumo passado, mas também a demanda projetada em razão da cobertura ampliada dos serviços de saúde.

1.5. Conversão de Apresentações e Ajustes Técnicos

- As quantidades foram padronizadas segundo a Denominação Comum Brasileira (DCB) e convertidas para a apresentação comercial licitada (comprimidos, ampolas, frascos, cartelas).
- Realizou-se arredondamento técnico das quantidades, garantindo compatibilidade com a unidade de fornecimento.
- Foi aplicado, quando evidenciado pelo histórico, fator de perda operacional entre 1% e 3%, especialmente para itens frágeis (ampolas, soluções termolábeis).

1.6. Racionalidade Econômica

- A análise seguiu a metodologia que racionaliza a definição de quantidades, priorizando medicamentos de maior impacto financeiro e clínico, sem negligenciar os de menor valor unitário, mas alta relevância clínica.
- Essa racionalidade assegura que os recursos públicos sejam aplicados de modo econômico e proporcional à criticidade dos insumos.

2. Exemplificação das Estimativas

A seguir, apresentam-se exemplos de critérios para definição das quantidades de alguns itens, com a finalidade de demonstrar, de forma técnica e justificada, como as quantidades previstas foram

dimensionadas. Ressalta-se que a lista integral dos itens, quantidades e valores consta na planilha final, que integra a memória de cálculo oficial da contratação.

2.1. Lote 1 – Antibióticos e Antimicrobianos: Este lote abrange medicamentos de uso recorrente na rede municipal de saúde, fundamentais para o manejo de infecções respiratórias, urinárias, de pele e outras doenças prevalentes. A estimativa reflete o alto volume de prescrições e a necessidade de cobertura de surtos sazonais.

- Amoxicilina 500 mg, comprimido: 40.000 unidades – cálculo baseado na média de consumo mensal e na alta prevalência de infecções respiratórias, em especial durante os meses de outono/inverno.
- Amoxicilina + Clavulanato, suspensão 250 mg + 62,5 mg/5 ml: 6.000 unidades – utilizado em infecções de maior resistência bacteriana; quantidade projetada a partir de protocolos clínicos que recomendam seu uso em casos específicos.
- Cefalexina suspensão 250 mg/5 ml: 6.000 unidades – medicamento essencial no tratamento de infecções de pele e urinárias em crianças; demanda definida pelo histórico de dispensação em pediatria.
- Azitromicina suspensão 200 mg/5 ml: 4.800 unidades – demanda elevada em períodos de surtos respiratórios, justificada pelo perfil epidemiológico municipal.
- Nistatina suspensão oral 100.000 UI/ml: 5.000 unidades – consumo relacionado ao tratamento de candidíase oral em crianças e pacientes imunossuprimidos.

2.1. Lote 2 – Atenção Básica Geral: Compreende medicamentos de uso contínuo e rotineiro, essenciais para o manejo de condições crônicas e sintomáticas de alta prevalência.

- Paracetamol 500 mg, comprimido: 30.000 unidades – alta demanda em todas as faixas etárias, para manejo de dor e febre.
- Prednisolona suspensão 3 mg/ml: 15.000 unidades – uso frequente em pediatria, especialmente em crises alérgicas e respiratórias.
- Salbutamol aerossol: 9.000 unidades – medicamento crítico para tratamento de asma e broncoespasmo, destinado a pacientes com doenças respiratórias crônicas.
- Ácido fólico solução oral 0,2 mg/ml: 18.000 unidades – atende gestantes acompanhadas pelo pré-natal municipal, em consonância com as diretrizes do SUS.
- Dipirona sódica 500 mg, comprimido: 25.000 unidades – demanda elevada e constante, utilizada em analgesia e controle de febre.

2.3. Lote 3 – Psicofármacos, Anticonvulsivantes e Controlados: Conjunto de medicamentos destinados a condições de uso crônico, com monitoramento contínuo, e que exigem cobertura segura devido à gravidade das patologias.

- Ácido Valpróico xarope 250 mg/5 ml: 8.000 unidades – fundamental para o tratamento da epilepsia infantil.
- Clonazepam gotas 2,5 mg/ml: 30.000 unidades – alto consumo entre pacientes em tratamento de epilepsia e transtornos ansiosos.
- Quetiapina 25 mg, comprimido: 70.000 unidades – uso crescente em transtornos psiquiátricos; quantidade ajustada por ser medicamento de elevado impacto clínico.
- Carbamazepina 200 mg, comprimido: 40.000 unidades – anticonvulsivante amplamente utilizado na rede.

2.4. Lote 4 – Anticoncepcionais e Hormônios Reprodutivos: Itens estratégicos para as políticas de saúde da mulher e planejamento familiar.

- Acetato de Medroxiprogesterona, injetável 150 mg/ml: 15.000 unidades – atende ao programa de anticoncepção de longa duração.

- Noretisterona + Estradiol Valerato, injetável 50 mg/ml + 5 mg/ml: 6.000 unidades – previsto para pacientes inseridas nos programas de saúde reprodutiva, garantindo regularidade de fornecimento.
- Anticoncepcional oral combinado (etinilestradiol + levonorgestrel): 20.000 cartelas – estimativa baseada no número de usuárias cadastradas e na média de distribuição.

2.5. Lote 5 – Injetáveis de Urgência e SAMU 192: Abrange medicamentos de uso emergencial, críticos para o atendimento pré-hospitalar, e situações de urgência e emergência, devendo manter estoques estratégicos em função do risco de vida associado à sua falta.

- Adenosina 3 mg/ml, ampola 2 ml: 800 unidades – indispensável para reversão de taquicardias supraventriculares; estoque mínimo para as viaturas do SAMU 192.
- Omeprazol 40 mg, injetável: 10.000 unidades – utilizado em emergências gastrointestinais, considerando a alta demanda.
- Suxametônio 100 mg, pó liofilizado para IV: 8.000 unidades – medicamento essencial em intubação orotraqueal em situações de risco iminente de morte.
- Imunoglobulina Anti-Rh: 4.000 unidades – de alto custo e elevada criticidade, fundamental na prevenção da eritroblastose fetal em gestantes Rh-negativas.
- Adrenalina 1 mg/ml, ampola: 20.000 unidades – amplamente utilizada em emergências, como parada cardiorrespiratória e anafilaxia.

3. Justificativa Técnica Consolidada

3.1. O conjunto de itens e quantidades estimadas constantes da planilha seguinte reflete um processo de análise estruturado, pautado em critérios clínicos, epidemiológicos e logísticos, sendo possível destacar os seguintes aspectos técnicos que conferem idoneidade e robustez às estimativas:

- Continuidade terapêutica e segurança assistencial: as quantidades asseguram que pacientes crônicos (hipertensos, diabéticos, epilépticos, asmáticos, entre outros) e agudos tenham acesso ininterrupto aos medicamentos necessários, evitando prejuízos clínicos e agravamento de quadros de saúde.
- Mitigação de riscos de desabastecimento: a previsão considera estoques de segurança adequados, compatíveis com os prazos previstos de entrega, reduzindo a probabilidade de rupturas na rede municipal de saúde.
- Aderência a políticas públicas e programas nacionais: os quantitativos foram dimensionados à luz das diretrizes do SUS, da RENAME e dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), abrangendo medicamentos essenciais para atenção básica, saúde da mulher, planejamento familiar, urgência e emergência pré-hospitalar (SAMU 192).
- Observância do perfil epidemiológico local: a projeção de demanda levou em conta a prevalência de doenças no território de Caculé/BA, bem como variações sazonais que impactam diretamente o consumo de determinados medicamentos.
- Respeito às normas sanitárias e à gestão de validade: os quantitativos foram ajustados para evitar perdas por vencimento, especialmente nos casos de medicamentos controlados e termolábeis, nos quais a cobertura foi reduzida a ciclos mais curtos, sem comprometer a disponibilidade para o usuário final.
- Racionalidade orçamentária e eficiência na aplicação dos recursos públicos: a projeção buscou permitir a concentração de esforços nos medicamentos de maior impacto financeiro e assistencial, sem negligenciar itens de menor valor, mas de alta criticidade clínica para o atendimento imediato da população.

3.2. Tendo em vista as justificativas apresentadas, consolida-se a seguinte estimativa de itens, quantidades e valores, para um período de no mínimo 12 (doze) meses:

LOTE 1: ANTIBIÓTICOS E ANTIMICROBIANOS (21 itens) R\$ 588.436,00					
Item	Especificações	Preço Unitário Estimado	Quantidade	Unidade	Preço Total Estimado
1	Amoxicilina- Comprimido 500 mg	R\$ 0,23	40000	Unidades	R\$ 9.200,00
2	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio- Suspensão 250 mg + 62,5 mg/5 ml	R\$ 16,82	6000	Unidades	R\$ 50.460,00
3	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio- Comprimido 500 mg + 125 mg	R\$ 0,72	38000	Unidades	R\$ 27.360,00
4	Amoxicilina- Suspensão 250 mg/5 ml	R\$ 4,42	6000	Unidades	R\$ 26.520,00
5	Azitromicina- Comprimido 500 mg	R\$ 0,56	24000	Unidades	R\$ 13.440,00
6	Azitromicina- Suspensão 600 mg (200 mg/5 ml)	R\$ 6,38	4800	Unidades	R\$ 30.624,00
7	Cefalexina- Comprimido 500 mg	R\$ 0,47	25000	Unidades	R\$ 11.750,00
8	Cefalexina- Suspensão 250 mg/5 ml	R\$ 11,59	6000	Unidades	R\$ 69.540,00
9	Ciprofloxacino- Comprimido 500 mg	R\$ 0,17	25000	Unidades	R\$ 4.250,00
10	Levofloxacino- Comprimido 250 mg	R\$ 0,84	30000	Unidades	R\$ 25.200,00
11	Sulfametoxazol + Trimetoprima- Comprimido 400 mg + 80 mg	R\$ 0,23	18000	Unidades	R\$ 4.140,00
12	Sulfametoxazol + Trimetoprima- Suspensão 40 mg + 8 mg/ml	R\$ 4,42	25000	Unidades	R\$ 110.500,00
13	Metronidazol- Comprimido 250 mg	R\$ 0,14	25000	Unidades	R\$ 3.500,00
14	Metronidazol- Creme vaginal 100 mg/g	R\$ 13,97	3600	Unidades	R\$ 50.292,00
15	Benzoilmetronidazol- Suspensão 40 mg/ml	R\$ 5,53	2000	Unidades	R\$ 11.060,00
16	Cloridrato de Clindamicina- Comprimido 300 mg	R\$ 0,88	20000	Unidades	R\$ 17.600,00
17	Albendazol- Comprimido 400 mg	R\$ 0,37	18000	Unidades	R\$ 6.660,00
18	Albendazol- Suspensão 40 mg/10 ml	R\$ 2,81	12000	Unidades	R\$ 33.720,00
19	Fluconazol- Comprimido 150 mg	R\$ 0,93	8000	Unidades	R\$ 7.440,00
20	Miconazol- Creme vaginal 2%	R\$ 8,73	6000	Unidades	R\$ 52.380,00
21	Nistatina- Suspensão 100.000 UI	R\$ 4,56	5000	Unidades	R\$ 22.800,00
LOTE 2: ATENÇÃO BÁSICA GERAL (38 itens) R\$ 1.000.240,00					

Item	Especificações	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	Paracetamol Comprimido 500 mg	R\$ 0,07	30000	Unidades	R\$ 2.100,00
2	Paracetamol Gotas 200 mg/ml	R\$ 1,04	6000	Unidades	R\$ 6.240,00
3	Dipirona Comprimido 500 mg	R\$ 0,12	50000	Unidades	R\$ 6.000,00
4	Dipirona Gotas 500 mg/ml	R\$ 2,06	7000	Unidades	R\$ 14.420,00
5	Ibuprofeno Comprimido 600 mg	R\$ 0,34	48000	Unidades	R\$ 16.320,00
6	Ibuprofeno Gotas 50 mg/ml	R\$ 3,70	8000	Unidades	R\$ 29.600,00
7	Naproxeno Comprimido 500 mg	R\$ 0,70	45000	Unidades	R\$ 31.500,00
8	Ácido Acetilsalicílico Comprimido 100 mg	R\$ 0,49	80000	Unidades	R\$ 39.200,00
9	Omeprazol Comprimido 20 mg	R\$ 0,18	60000	Unidades	R\$ 10.800,00
10	Hidróxido de Alumínio Suspensão 60 mg/ml	R\$ 2,41	6000	Unidades	R\$ 14.460,00
11	Ondansetrona Comprimido 4 mg	R\$ 0,55	40000	Unidades	R\$ 22.000,00
12	Metoclopramida Comprimido 10 mg	R\$ 0,29	22000	Unidades	R\$ 6.380,00
13	Metoclopramida Gotas 4 mg/ml	R\$ 1,84	4000	Unidades	R\$ 7.360,00
14	Prednisolona- Suspensão 3 mg/ml	R\$ 7,04	15000	Unidades	R\$ 105.600,00
15	Prednisona Comprimido 5 mg	R\$ 0,41	15000	Unidades	R\$ 6.150,00
16	Prednisona Comprimido 20 mg	R\$ 0,58	15000	Unidades	R\$ 8.700,00
17	Dexametasona Creme 1% – bisnaga 10g	R\$ 2,91	6000	Unidades	R\$ 17.460,00
18	Dexametasona Comprimido 4 mg	R\$ 0,29	15000	Unidades	R\$ 4.350,00
19	Dexametasona Elixir Suspensão 0,5 mg/ml	R\$ 3,24	7000	Unidades	R\$ 22.680,00
20	Dexametasona Oftálmica Solução 1 mg/ml (0,1%)	R\$ 8,18	3000	Unidades	R\$ 24.540,00
21	Dexclorfeniramina Comprimido 2 mg	R\$ 0,31	18000	Unidades	R\$ 5.580,00
22	Dexclorfeniramina Solução 2 mg/5 ml	R\$ 2,24	6000	Unidades	R\$ 13.440,00
23	Loratadina Comprimido 10 mg	R\$ 0,14	35000	Unidades	R\$ 4.900,00

24	Loratadina- Suspensão 5 mg/5 ml	R\$ 8,32	5000	Unidades	R\$ 41.600,00
25	Brometo de Ipratrópio Gotas 0,025%	R\$ 1,47	14000	Unidades	R\$ 20.580,00
26	Sabultamol Aerossol	R\$ 11,75	9000	Unidades	R\$ 105.750,00
27	Sabultamol Gotas	R\$ 20,32	9000	Unidades	R\$ 182.880,00
28	Cloridrato de Tiamina 300mg Comprimido (50.000 und)	R\$ 41,80	600	Unidades	R\$ 25.080,00
29	Ácido Fólico Solução 0,2 mg/ml	R\$ 5,24	18000	Unidades	R\$ 94.320,00
30	Ácido Fólico Comprimido 5 mg	R\$ 0,17	42000	Unidades	R\$ 7.140,00
31	Sulfato Ferroso Comprimido 40 mg	R\$ 0,14	42000	Unidades	R\$ 5.880,00
32	Sulfato Ferroso Gotas 25 mg/ml	R\$ 1,59	7000	Unidades	R\$ 11.130,00
33	Carbonato de Cálcio + Vit. D Comprimido 500 mg + 400 UI	R\$ 0,48	40000	Unidades	R\$ 19.200,00
34	Cloreto de Sódio 0,9% Solução Nasal	R\$ 1,18	8000	Unidades	R\$ 9.440,00
35	Sais de Reidratação Oral Pó para solução oral	R\$ 0,80	15000	Unidades	R\$ 12.000,00
36	Guaco (Fitoterápico) Xarope	R\$ 6,69	4000	Unidades	R\$ 26.760,00
37	Aciclovir 200 mg comprimido	R\$ 0,11	35000	Unidades	R\$ 3.850,00
38	Isoflavona 150 mg	R\$ 0,33	45000	Unidades	R\$ 14.850,00

LOTE 3: PSICOFÁRMACOS, ANTICONVULSIVANTES E CONTROLADOS (37 itens)
R\$ 679.189,00

Item	Especificações	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	Ácido Valproico Comprimido 250 mg	R\$ 0,37	40000	Unidades	R\$ 14.800,00
2	Ácido Valproico Comprimido 500 mg	R\$ 0,61	50000	Unidades	R\$ 30.500,00
3	Ácido Valproico Xarope 250 mg/5 ml	R\$ 12,51	8000	Unidades	R\$ 100.080,00
4	Carbamazepina Comprimido 200 mg	R\$ 0,16	50000	Unidades	R\$ 8.000,00
5	Carbamazepina- Suspensão 20 mg/ml	R\$ 10,82	5000	Unidades	R\$ 54.100,00
6	Lamotrigina Comprimido 100 mg	R\$ 0,33	30000	Unidades	R\$ 9.900,00
7	Topiramato Comprimido 50 mg	R\$ 0,36	30000	Unidades	R\$ 10.800,00

8	Amitriptilina Comprimido 25 mg	R\$ 0,19	70000	Unidades	R\$ 13.300,00
9	Clomipramina Comprimido 25 mg	R\$ 0,67	35000	Unidades	R\$ 23.450,00
10	Fluoxetina Comprimido 20 mg	R\$ 0,21	70000	Unidades	R\$ 14.700,00
11	Nortriptilina Comprimido 25 mg	R\$ 0,22	20000	Unidades	R\$ 4.400,00
12	Nortriptilina Comprimido 50 mg	R\$ 0,35	18000	Unidades	R\$ 6.300,00
13	Paroxetina Comprimido 20 mg	R\$ 0,38	60000	Unidades	R\$ 22.800,00
14	Citalopram Comprimido 20 mg	R\$ 0,28	40000	Unidades	R\$ 11.200,00
15	Biperideno Comprimido 2 mg	R\$ 0,25	40000	Unidades	R\$ 10.000,00
16	Levodopa + Carbidopa Comprimido 250/25 mg	R\$ 0,45	25000	Unidades	R\$ 11.250,00
17	Levodopa + Carbidopa Comprimido 100/25 mg	R\$ 1,35	30000	Unidades	R\$ 40.500,00
18	Bupropiona Comprimido 150 mg	R\$ 0,30	45000	Unidades	R\$ 13.500,00
19	Carbonato de Lítio Comprimido 300 mg	R\$ 0,18	40000	Unidades	R\$ 7.200,00
20	Clobazam Comprimido 10 mg	R\$ 0,55	25000	Unidades	R\$ 13.750,00
21	Clonazepam Comprimido 2 mg	R\$ 0,43	60000	Unidades	R\$ 25.800,00
22	Clonazepam Gotas 2,5 mg/ml	R\$ 1,87	30000	Unidades	R\$ 56.100,00
23	Diazepam Comprimido 5 mg	R\$ 0,07	40000	Unidades	R\$ 2.800,00
24	Diazepam Comprimido 10 mg	R\$ 0,08	50000	Unidades	R\$ 4.000,00
25	Clorpromazina Comprimido 100 mg	R\$ 0,28	35000	Unidades	R\$ 9.800,00
26	Clorpromazina Comprimido 25 mg	R\$ 0,27	25000	Unidades	R\$ 6.750,00
27	Haloperidol Simples Injetável 5 mg/ml	R\$ 1,37	1500	Unidades	R\$ 2.055,00
28	Haloperidol Comprimido 5 mg	R\$ 0,20	30000	Unidades	R\$ 6.000,00
29	Haloperidol Gotas 0,2 mg/ml	R\$ 3,33	4800	Unidades	R\$ 15.984,00
30	Quetiapina Comprimido 25 mg	R\$ 0,61	70000	Unidades	R\$ 42.700,00
31	Risperidona Comprimido 1 mg	R\$ 0,13	35000	Unidades	R\$ 4.550,00
32	Risperidona Comprimido 2 mg	R\$ 0,15	35000	Unidades	R\$ 5.250,00

33	Risperidona Comprimido 3 mg	R\$ 0,20	35000	Unidades	R\$ 7.000,00
34	Risperidona Gotas 1 mg/ml	R\$ 6,26	5000	Unidades	R\$ 31.300,00
35	Fenitoína Comprimido 100 mg	R\$ 0,13	45000	Unidades	R\$ 5.850,00
36	Fenobarbital Comprimido 100 mg	R\$ 0,14	70000	Unidades	R\$ 9.800,00
37	Fenobarbital Solução 40 mg/ml	R\$ 3,82	6000	Unidades	R\$ 22.920,00

LOTE 4: ANTICONCEPCIONAIS E HORMÔNIOS REPRODUTIVOS (4 itens)

R\$ 315.720,00

Item	Especificações	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	Etinilestradiol + Levonorgestrel Comprimido 0,03 mg + 0,15 mg	R\$ 0,21	24000	Unidades	R\$ 5.040,00
2	Medroxiprogesterona (Acetato) Injetável 150 mg/ml	R\$ 15,55	15000	Unidades	R\$ 233.250,00
3	Noretisterona Comprimido 0,35 mg	R\$ 0,23	15000	Unidades	R\$ 3.450,00
4	Noretisterona + Estradiol Valerato Injetável 50 mg/ml + 5 mg/ml	R\$ 12,33	6000	Unidades	R\$ 73.980,00

LOTE 5: INJETÁVEIS (77 itens)

R\$ 1.924.864,00

Item	Especificações	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	ABD 10ML AMPOLA	R\$ 0,41	7000	Unidades	R\$ 2.870,00
2	ÁCIDO TRANEXAMICO 250MG/5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (IV) AMPOLA COM 5ML	R\$ 7,16	4000	Unidades	R\$ 28.640,00
3	ADENOSINA 3MG/ML AMPOLA COM 2ML	R\$ 11,12	800	Unidades	R\$ 8.896,00
4	AMIODARONA 150MG/3ML AMPOLA	R\$ 3,86	3000	Unidades	R\$ 11.580,00
5	AMPLICITIL 5MG/ML-5ML-INJETÁVEL	R\$ 3,28	600	Unidades	R\$ 1.968,00
6	ATROPINA, SULFATO 0,25MG/ML-INJETAVEL-AMPOLA- 1ML	R\$ 1,25	1000	Unidades	R\$ 1.250,00
7	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% AMPOLA	R\$ 1,33	1000	Unidades	R\$ 1.330,00
8	BUSCOPAM COMPOSTO 5ML AMPOLA	R\$ 1,43	6000	Unidades	R\$ 8.580,00
9	BUSCOPAM SIMPLES (IM) 20MG/1ML AMPOLA	R\$ 2,28	6000	Unidades	R\$ 13.680,00
10	CEFTRIAXONA 1000MG+AMPOLA DILUENTE COM10ML	R\$ 5,42	8500	Unidades	R\$ 46.070,00

11	CETOPROFENO 100MG EV AMPOLA	R\$ 2,97	7000	Unidades	R\$ 20.790,00
12	CETOPROFENO 50MG/2ML IM	R\$ 2,78	8400	Unidades	R\$ 23.352,00
13	CIMETIDINA 150MG/ML AMPOLA COM 2ML	R\$ 1,75	4000	Unidades	R\$ 7.000,00
14	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% AMPOLA	R\$ 1,39	1800	Unidades	R\$ 2.502,00
15	CLORIDRATO DE DEXTROCETATIMINA 50MG/2ML AMPOLA	R\$ 15,85	280	Unidades	R\$ 4.438,00
16	COMPLEXO B 2ML AMPOLA	R\$ 1,81	10000	Unidades	R\$ 18.100,00
17	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML AMPOLA	R\$ 2,58	300	Unidades	R\$ 774,00
18	DEXAMETASONA 4MG/ML AMPOLA 2,5ML	R\$ 1,81	10000	Unidades	R\$ 18.100,00
19	DIAZEPAM 10MG/ML- INJETAVEL-IM/IV- AMPOLA 2ML	R\$ 2,83	2000	Unidades	R\$ 5.660,00
20	DICLOFENACO 75ML/3ML AMPOLA	R\$ 2,00	4000	Unidades	R\$ 8.000,00
21	DIPIRONA 500MG/ML AMPOLA COM 2ML	R\$ 1,21	12000	Unidades	R\$ 14.520,00
22	DOBUTAMINA, CLORIDARTO 12,5MG/ML- IV- INJETAVEL-AMPOLA- 20ML	R\$ 9,20	800	Unidades	R\$ 7.360,00
23	DOPAMINA 5MG/ML -IV-INJETAVEL- AMPOLA 10ML	R\$ 4,00	600	Unidades	R\$ 2.400,00
24	DRAMIN B6 50MG/ML AMPOLA	R\$ 11,21	5000	Unidades	R\$ 56.050,00
25	DRAMIN B6 DL 30MG/1ML AMPOLA	R\$ 8,32	3000	Unidades	R\$ 24.960,00
26	EPINEFRINA (ADRENALINA) 1MG/ML- IM/IV/SC	R\$ 1,92	3000	Unidades	R\$ 5.760,00
27	ETOMIDATO 2MG/ML AMPOLA COM 10ML	R\$ 17,37	500	Unidades	R\$ 8.685,00
28	FENITOÍNA 50MG/ML-EV-INJETAVEL- AMPOLA 5ML	R\$ 5,43	1000	Unidades	R\$ 5.430,00
29	FENOBARBITAL 200MG/2ML- IM- INJETAVEL-AMPOLA 2ML	R\$ 2,08	600	Unidades	R\$ 1.248,00
30	FENTANIL 50MCG AMPOLA 2ML	R\$ 3,05	1000	Unidades	R\$ 3.050,00
31	FLUMAZENIL, 1MG/ML	R\$ 5,41	600	Unidades	R\$ 3.246,00
32	FUROSEMIDA 10MG/ML-INJETAVEL- IM/IV AMPOLA - 2ML	R\$ 1,21	7200	Unidades	R\$ 8.712,00
33	Haloperidol Decanoato	R\$ 4,16	2800	Unidades	R\$ 11.648,00
34	GLICOSE 25% 10ML AMPOLA	R\$ 0,93	3000	Unidades	R\$ 2.790,00

35	HALOPERIDOL 5MG/ML-INJETAVEL- IM/IV-AMPOLA-1ML	R\$ 2,58	600	Unidades	R\$ 1.548,00
36	HEPARINA 5.000 UI/ML- INJETAVEL	R\$ 16,49	600	Unidades	R\$ 9.894,00
37	ENOXOPARINA 40MG/0,4ML	R\$ 16,50	600	Unidades	R\$ 9.900,00
38	HIDRALAZINA 20MG/ML	R\$ 7,56	3500	Unidades	R\$ 26.460,00
39	HIDROCORTISONA 100MG AMPOLA	R\$ 5,53	3000	Unidades	R\$ 16.590,00
40	HIDROCORTISONA 500MG AMPOLA	R\$ 8,30	1500	Unidades	R\$ 12.450,00
41	LIDOCAÍNA SEM VASOCONSTRUÇÃO 2% 20ML	R\$ 4,84	1000	Unidades	R\$ 4.840,00
42	MIDAZOLAM 5MG/ML INJETVEL AMPOLA 3ML	R\$ 2,78	600	Unidades	R\$ 1.668,00
43	MORFINA 10MG- 1ML AMPOLA	R\$ 2,64	600	Unidades	R\$ 1.584,00
44	NORADRENALINA 2MG/ML AMPOLA COM 4ML	R\$ 4,41	3000	Unidades	R\$ 13.230,00
45	OMEPRAZOL 40MG DILUENTE 10ML AMPOLA	R\$ 7,18	10000	Unidades	R\$ 71.800,00
46	ONDANSETRONA 4MG/ML	R\$ 3,22	300	Unidades	R\$ 966,00
47	OCITOCINA 5UI/1ML AMPOLA	R\$ 4,54	300	Unidades	R\$ 1.362,00
48	PETIDINA, CLORIDRATO 50MG/ML- INJETAVEL-IM/SC/IV-AMPOLA 2ML	R\$ 5,94	7000	Unidades	R\$ 41.580,00
49	PLASIL 10ML/2ML EV AMPOLA	R\$ 1,84	7000	Unidades	R\$ 12.880,00
50	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG/ML-INJETAVEL-IM-AMPOLA-2ML	R\$ 6,37	400	Unidades	R\$ 2.548,00
51	SULFATO DE MAGNESIO 10% SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 10ML	R\$ 1,22	1000	Unidades	R\$ 1.220,00
52	SUXAMETÔNIO, CLORIDRATO 100MG- CLORETO DE SULFAMETÔNIO 100MG, PÓ LIOFÍLICO INJETAVEL (IV),FRASCO- AMPOLA,VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO	R\$ 12,24	8000	Unidades	R\$ 97.920,00
53	TRAMAL 50MG/ML AMPOLA 2ML	R\$ 1,43	10000	Unidades	R\$ 14.300,00
54	VITAMINA C 100MG/5ML	R\$ 0,96	1600	Unidades	R\$ 1.536,00
55	VITAMINA K 500MG	R\$ 4,79	1000	Unidades	R\$ 4.790,00
56	MIDAZOLAM 5MG/AMPOLA 10ML	R\$ 4,66	300	Unidades	R\$ 1.398,00
57	CLINDAMICINA 600MG/ML	R\$ 5,33	1000	Unidades	R\$ 5.330,00
58	CLORETO DE SÓDIO A 0,9% 10 ML	R\$ 0,86	1000	Unidades	R\$ 860,00

59	CLORETO DE SÓDIO A 20% 10ML	R\$ 0,60	4000	Unidades	R\$ 2.400,00
60	DEXAMETASONA 2ML	R\$ 1,05	300	Unidades	R\$ 315,00
61	FLUCONAZOL 2MG/ML 100ML	R\$ 12,31	4000	Unidades	R\$ 49.240,00
62	GENTAMICINA 80MG/2ML	R\$ 1,74	2400	Unidades	R\$ 4.176,00
63	GLICOSE 50% 10ML AMPOLA	R\$ 1,04	300	Unidades	R\$ 312,00
64	GLUCONATADO DE CÁLCIO A 10% 10ML	R\$ 3,57	1000	Unidades	R\$ 3.570,00
65	METRONIDAZOL 0,5% 100ML	R\$ 8,16	300	Unidades	R\$ 2.448,00
66	BIPERIDENO 5MG/ML	R\$ 2,20	8400	Unidades	R\$ 18.480,00
67	BENZETACIL 1.200.000	R\$ 7,58	300	Unidades	R\$ 2.274,00
68	PENICILINA CRISTALINA 5000.000UI	R\$ 10,98	6000	Unidades	R\$ 65.880,00
69	BETAMETASONA, DIPROPIONATO+FOSF. DISSÓDICO BETAMETASONA 5/2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.(MEDCTO. GENÉRICO OU SIMILAR)	R\$ 5,12	6000	Unidades	R\$ 30.720,00
70	BROMOPRIDA 5MG/ML	R\$ 7,57	300	Unidades	R\$ 2.271,00
71	CEFALOTINA 1G	R\$ 4,13	300	Unidades	R\$ 1.239,00
72	ERGOTRATE INJETÁVEL	R\$ 2,91	300	Unidades	R\$ 873,00
73	OXACILINA 500MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 6,04	200	Unidades	R\$ 1.208,00
74	IMONOGLOBULINA ANTI RH	R\$ 244,97	4000	Unidades	R\$ 979.880,00
75	BETAMETASONA, ACETATO+BETAMETASONA, FOSF. DISSÓDICO 3MG/ML SUSP.INJETÁVEL AMPOLA 1ML(MEDCTO.GENERICO OU SIMILAR)	R\$ 6,81	1000	Unidades	R\$ 6.810,00
76	FENTANIL 0,0785MG/ML 10ML	R\$ 4,39	500	Unidades	R\$ 2.195,00
77	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA A 2% (20MG/G) GEL	R\$ 4,48	1000	Unidades	R\$ 4.480,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 4.508.449,00					

4. Fonte da Pesquisa de Preços

4.1. A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em levantamento realizado por meio da plataforma Banco de Preços, ferramenta tecnológica amplamente utilizada

na Administração Pública para subsidiar os processos de contratação com maior segurança e embasamento técnico.

4.2. O Banco de Preços atende integralmente ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os parâmetros legais para a pesquisa de preços na fase preparatória da contratação, permitindo a obtenção de dados de mercado a partir de fontes confiáveis, atualizadas e acessíveis.

4.3. Acerca do dispositivo legal, observa-se que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital,

4.4. O normativo em questão determina que os parâmetros previstos poderão ser utilizados de forma combinada e concomitante ou não entre si, devendo ser priorizados, para efeito de estimativa, aqueles previstos nos itens I e II (conforme disposto acima) que representam os preços praticados na Administração Pública.

4.5. Salienta-se que embora não se constitua como fonte primária de preços, o Banco de Preços atua como um meio estruturado e seguro de consolidação dessas informações, oferecendo acesso a uma base ampla, com cruzamento automatizado de dados provenientes de diversas origens governamentais e mercadológicas. Sua utilização, portanto, contribui para assegurar a razoabilidade, a economicidade e a legalidade na formação da estimativa de preços, em conformidade com os princípios da Administração Pública, conferindo maior confiabilidade ao planejamento da contratação.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta o levantamento de mercado realizado com o objetivo de identificar as possíveis soluções disponíveis, mapear as alternativas e soluções aptas ao fornecimento e aferir a compatibilidade entre a demanda da Administração Pública e as práticas correntes do setor. A seguir, são apresentadas as alternativas analisadas, com suas respectivas vantagens, desvantagens e análise conclusiva:

1. Soluções disponíveis identificadas

1.1. Pregão Eletrônico Convencional por Item: disputa pelo menor preço unitário, com adjudicação item a item.

- Vantagens:
 - Ampla competitividade, com participação pulverizada de fornecedores;
- Desvantagens:
 - Maior risco de desabastecimento futuro, exigindo novos certames para recomposição de estoque;
 - Gestão mais complexa em razão da multiplicidade de fornecedores por item, sem padronização contratual;
 - Risco de ocorrência de itens desertos ou fracassados, exigindo processos complementares.
 - Menor aderência à rotina da assistência farmacêutica, que exige fornecimentos em quantidades distintas, em que entregas menores (por item) tendem a gerar descumprimentos de cláusulas e aumento de esforços administrativos para processos de notificações e sanções.

1.2. Pregão Eletrônico por Lotes Temáticos com Ata de Registro de Preços: organização do certame em lotes agrupados por linhas terapêuticas, com adjudicação por lote e formalização de Ata de Registro de Preços (ARP).

- Vantagens:
 - Maior aderência à dinâmica do setor farmacêutico, que opera com linhas de fornecimento especializadas;
 - Possibilita entregas parceladas sob demanda, compatíveis com a dispensação gradual e com a necessidade de evitar vencimento de medicamentos;
 - Padronização contratual, com cláusulas uniformes por lote, facilitando a fiscalização;
 - Redução de riscos de ruptura de estoque, em razão da flexibilidade da ARP;
- Desvantagens:
 - Eventuais lotes mais específicos podem atrair número reduzido de licitantes, reduzindo a disputa em determinados segmentos;

1.3. Utilização de Atas de Registro de Preços Existentes (Carona): adesão a ARPs de outros entes federativos.

- Vantagens:
 - Rapidez e simplificação do processo, já que a Administração não precisaria instaurar licitação própria;
 - Possibilidade de aproveitar preços competitivos registrados em certames recentes.
- Desvantagens:
 - Dependência da existência de saldo disponível para adesão na ARP;
 - Risco de inadequação das especificações dos medicamentos (apresentação, forma farmacêutica, dosagem);

2. Escolha da melhor solução

O levantamento de mercado evidencia que, embora o pregão eletrônico por item seja viável e amplamente utilizado na Administração Pública, ele se mostra menos adequado para a presente contratação. A alternativa que melhor equilibra vantajosidade econômica, eficiência logística e aderência às práticas do setor é a realização de Pregão Eletrônico por Lotes Temáticos, com formalização de Ata de Registro de Preços. Esse modelo:

- Amplia a competitividade, ao permitir que fornecedores especializados disputem apenas os lotes de sua linha de atuação;

- Garante flexibilidade de fornecimento parcelado, mitigando riscos de vencimento de medicamentos e desabastecimento;
- Confere segurança administrativa, por meio da padronização da gestão do fornecimento em cada lote;
- Viabiliza planejamento orçamentário e logístico, permitindo que a Administração ajuste as aquisições às demandas reais durante a vigência da ARP.

Portanto, a solução mais adequada para atender à presente demanda é o Pregão Eletrônico por Lotes com Ata de Registro de Preços, em conformidade com as melhores práticas do setor e plenamente compatível com o interesse público.

3. Identificação da Solução na administração pública:

Realizou-se coleta de dados que abrangeu fontes públicas, especialmente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para identificar registros de contratações de objeto similar e as soluções utilizadas pela administração pública:

CONTRATAÇÕES SIMILARES REALIZADAS POR OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS		
ÓRGÃO	DESCRIÇÃO	FONTE
MUNICIPIO DE SALVADOR	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.	https://pncp.gov.br/app/editais/13927801000149/2025/45
MUNICIPIO DE CAMACARI	Registro de preços para aquisição de medicamentos diversos, devido à necessidade da continuidade das ações em saúde do Município de Camaçari/BA.	https://pncp.gov.br/app/editais/14109763000180/2025/204
MUNICIPIO DE RIO DO PIRES	Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda dos usuários do sistema de saúde da rede pública municipal.	https://pncp.gov.br/app/editais/13783279000179/2025/115
MUNICIPIO DE UBATA	Aquisição de medicamentos para Secretaria Municipal de Saúde.	https://pncp.gov.br/app/editais/14235253000159/2025/16



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta a descrição da solução como um todo, considerando o atendimento integral da necessidade identificada pela Administração Pública:

A solução proposta consiste na contratação, por meio de Pregão Eletrônico estruturado em lotes temáticos e vinculado à formalização de Ata de Registro de Preços (ARP), visando ao fornecimento contínuo e parcelado de medicamentos destinados à rede municipal de saúde de Caculé. Essa solução foi delineada a partir da análise das necessidades da Administração, do levantamento de mercado e das alternativas identificadas, garantindo compatibilidade entre a demanda pública e as práticas do setor farmacêutico, com foco na continuidade da assistência, na segurança sanitária e na economicidade.

1. Aquisição de Medicamentos

A aquisição de medicamentos é o núcleo central da presente contratação, abrangendo um conjunto diversificado de fármacos, de forma a garantir o atendimento integral as demandas dos usuários do sistema único de saúde no âmbito municipal. O fornecimento será realizado de forma parcelada, em conformidade com as requisições emitidas pela Administração, respeitando-se os prazos máximos de entrega estabelecidos. Esse modelo de aquisição garante:

- Continuidade assistencial e regularidade no abastecimento da rede;
- Redução de perdas por vencimento, pela entrega fracionada;
- Segurança, por meio da rastreabilidade dos lotes e controle das condições de transporte e armazenamento;
- Flexibilidade administrativa, com possibilidade de ajuste das quantidades às demandas efetivamente registradas durante a vigência contratual.

2. Estruturação em Lotes Temáticos

A divisão em lotes agrupados por classes terapêuticas (antibióticos e antimicrobianos; medicamentos da atenção básica; psicofármacos e anticonvulsivantes; anticoncepcionais e hormônios reprodutivos; injetáveis e medicamentos de urgência) assegura:

- Maior competitividade, ao permitir que fornecedores especializados disputem apenas o segmento de sua expertise;
- Rastreabilidade, com padronização dentro de cada grupo;
- Otimização da gestão contratual, pela concentração de itens correlatos sob uma mesma adjudicação.

3. Ata de Registro de Preços (ARP)

A solução será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, instrumento que garante:

- Flexibilidade de aquisição parcelada, ajustada às variações de demanda;
- Previsibilidade administrativa e orçamentária, permitindo melhor planejamento do estoque e do fluxo de despesas;
- Segurança jurídica, pela padronização de condições contratuais e pela conformidade com os dispositivos legais aplicáveis;
- Mitigação do risco de desabastecimento, já que a ARP possibilita contratações de acordo com a necessidade da Administração durante toda sua vigência.

4. Outros aspectos

No plano assistencial, a solução garante:

- Cobertura plena das necessidades terapêuticas da população do município, abrangendo desde medicamentos de uso contínuo para doenças crônicas até fármacos de urgência utilizados no atendimento pré-hospitalar do SAMU;
- Segurança do paciente, pela manutenção do tratamento contínuo e pela disponibilidade de medicamentos críticos em situações emergenciais;
- Efetividade das políticas públicas de saúde, ao assegurar que a rede municipal opere em conformidade com os protocolos clínicos do SUS (RENAME e PCDT).

Do ponto de vista administrativo e jurídico, a solução apresenta:

- Conformidade com a Lei nº 14.133/2021, em especial no que tange ao planejamento da contratação e ao princípio da economicidade;
- Previsibilidade orçamentária, pois os valores estimados encontram-se amparados no levantamento de preços realizado;

- Segurança jurídica e transparência, pela utilização de procedimento competitivo, eletrônico e amplamente publicizado.

4. Síntese da Solução

A contratação proposta configura-se como resposta estratégica às necessidades da política municipal de saúde, garantindo:

1. Aquisição contínua e segura de medicamentos para a rede municipal de saúde;
2. Flexibilidade de fornecimento por meio da ARP;
3. Eficiência logística e administrativa assegurada pela estruturação em lotes temáticos;
4. Proteção da saúde pública, com disponibilidade ininterrupta de fármacos essenciais para tratamentos crônicos, agudos e emergenciais;
5. Observância ao interesse público e ao direito fundamental à saúde, em conformidade com a Constituição Federal e com a Lei nº 14.133/2021.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso V 'B', do mesmo diploma legal, a Administração deve justificar, na fase de planejamento da contratação, a opção pelo parcelamento ou não do objeto. Assim, a presente seção tem por finalidade apresentar as razões técnicas, operacionais e econômicas que orientam a definição da estratégia de contratação adotada para o objeto em análise, considerando as especificidades do objeto a ser contratado, os benefícios da opção adotada e à eficiência da execução:

No caso em análise, optou-se pelo parcelamento do objeto em lotes temáticos, ou seja, com itens similares, estruturados de acordo com a natureza farmacológica e a finalidade terapêutica dos insumos. Essa decisão decorre de fundamentos técnicos, operacionais e econômicos, a seguir detalhados.

1. Fundamentos Técnicos

- O mercado de fornecimento de medicamentos é caracterizado pela especialização dos distribuidores, que atuam com linhas terapêuticas específicas (antibióticos, psicofármacos, anticoncepcionais, injetáveis etc.). O parcelamento por lotes correlatos permite ampliar a participação de empresas com expertise comprovada em cada segmento, assegurando maior qualidade e rastreabilidade sanitária.
- A segmentação em lotes reduz o risco de desabastecimento, uma vez que cada grupo de itens poderá ser fornecido por empresas distintas, evitando concentração excessiva em único fornecedor.
- A estruturação temática dos lotes facilita a gestão contratual e a fiscalização, permitindo controle mais eficiente das entregas, conferindo clareza quanto às responsabilidades e possibilitando atuação mais efetiva da equipe de acompanhamento, tendo em vista ainda, o porte do município de Caculé, que não dispõe de equipe suficiente para gerir e fiscalizar múltiplos contratos oriundos de um único procedimento.

2. Fundamentos Operacionais

- O parcelamento confere agilidade logística, ao compatibilizar entregas fracionadas por linha terapêutica, ajustadas à dinâmica de consumo da rede municipal de saúde.

- Permite que a Administração mantenha estoques de segurança adequados em cada categoria de medicamentos, sem onerar excessivamente os espaços de armazenamento.
- Facilita a distribuição interna dos medicamentos, pois os lotes já organizados por perfil terapêutico correspondem às demandas específicas de cada nível de atenção.

3. Fundamentos Econômicos

- O parcelamento por lotes aumenta a competitividade, ao possibilitar a participação de fornecedores de médio e pequeno porte, que dificilmente concorreriam em certames globais.
- Tal estratégia contribui para a obtenção de melhores preços unitários, em razão da ampliação do universo de potenciais licitantes, assegurando economicidade ao erário.
- O modelo também reduz o risco de dependência econômica de um único fornecedor, prevenindo práticas anticoncorrenciais e assegurando maior equilíbrio nas contratações públicas.

4. Conclusão da Estratégia de Contratação

Diante do exposto, a Administração conclui que o parcelamento do objeto em lotes temáticos, agrupados conforme a similaridade entre os itens, representa a estratégia mais adequada para atender às especificidades do objeto. Essa opção:

- Atende ao disposto no art. 18, § 1º, VIII, e no art. 40, V, “b”, da Lei nº 14.133/2021;
- Promove a eficiência da execução contratual e a racionalidade da gestão administrativa;
- Favorece a ampla competitividade, em benefício da economicidade e da isonomia;
- Garante maior segurança no abastecimento de medicamentos estratégicos, essenciais à saúde pública.

Assim, a decisão pelo parcelamento em lotes não apenas assegura conformidade legal, como também se revela a medida mais eficiente, transparente e alinhada ao interesse público primário, materializando a política de assistência farmacêutica municipal de forma racional, eficaz e sustentável.



RESULTADOS PRETENDIDOS

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta o demonstrativo dos resultados pretendidos com a contratação, alinhando os objetivos institucionais da Administração Pública.

Os resultados esperados com a execução do objeto contratual alinham-se diretamente aos **objetivos institucionais da Administração Pública**, em especial àqueles previstos na Constituição Federal, que consagram a saúde como direito fundamental de todos e dever do Estado, e nas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

1. Resultados Assistenciais

- Garantia da continuidade terapêutica para pacientes em uso de medicamentos de caráter crônico (hipertensão, diabetes, epilepsia, transtornos psiquiátricos, asma, entre outros).
- Aumento da resolutividade da Atenção Básica, com disponibilização de medicamentos essenciais da RENAME e dos protocolos clínicos, evitando encaminhamentos desnecessários a níveis mais complexos de atenção.

- Redução do risco de desabastecimento, assegurando disponibilidade imediata, conforme demanda e capacidade financeira/orçamentária do município.

2. Resultados Operacionais

- Otimização da gestão de estoques, com entregas parceladas e controle por lotes, reduzindo perdas por vencimento e garantindo rastreabilidade sanitária.
- Padronização logística, por meio da divisão do objeto em lotes temáticos, o que facilita a distribuição interna dos medicamentos na rede municipal.

3. Resultados Econômicos

- Ampliação da competitividade, favorecendo a participação de fornecedores especializados em diferentes segmentos do mercado farmacêutico.
- Melhoria da relação custo-benefício, pela obtenção de preços mais vantajosos por meio da disputa em pregão eletrônico, associado ao modelo de Registro de Preços.
- Eficiência na aplicação dos recursos públicos, evitando tanto o excesso de estoques quanto a necessidade de aquisições emergenciais, geralmente mais onerosas.

4. Resultados Institucionais e Estratégicos

- Cumprimento da missão institucional da Secretaria Municipal de Saúde, ao assegurar insumos indispensáveis para a execução das políticas públicas de saúde.
- Contribuição para os indicadores de saúde pública, ao reduzir internações hospitalares evitáveis e promover maior adesão a tratamentos medicamentosos.
- Fortalecimento da credibilidade da Administração, demonstrando capacidade de planejamento, transparência na execução e alinhamento às normas da Lei nº 14.133/2021.

5. Ação Estruturante e Estratégica

- A presente contratação não se limita à simples aquisição de insumos farmacêuticos. Ao contrário, representa uma ação estruturante da política municipal de saúde, com impactos diretos e indiretos na qualidade da atenção à população e no fortalecimento da capacidade institucional da Administração Pública.
Sustentação de políticas públicas permanentes, como a atenção básica, a assistência materno-infantil, o planejamento familiar e os atendimentos de urgência e emergência do SAMU 192;
- Fortalecimento da gestão administrativa, por meio de planejamento estratégico de estoques, utilização do modelo de Registro de Preços e adoção de práticas alinhadas à Lei nº 14.133/2021, o que contribui para maior previsibilidade e transparência;
- Incremento na eficiência institucional, com redução de compras emergenciais, padronização da logística de fornecimento e racionalização de recursos orçamentários.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



Nos termos do art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, esta seção descreve as providências que deverão ser adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, com a finalidade de assegurar a legalidade, regularidade e eficácia do processo de contratação. Essas providências incluem:

1. Providências jurídicas e normativas

- Análise jurídica do ETP, TR, minuta do edital e do contrato: revisão pela assessoria jurídica municipal, garantindo conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com as normas sanitárias (ANVISA) e com as regras relativas a sanções, equilíbrio econômico-financeiro e cláusulas essenciais.
- Verificação de compatibilidade normativa: conferência da aderência do objeto às normas técnicas obrigatórias, especialmente no que tange ao registro dos medicamentos na ANVISA, ao cumprimento das Boas Práticas de Fabricação e Distribuição e às exigências de controle especial.

2. Providências orçamentárias e financeiras

- Indicação e reserva de dotação orçamentária: registro formal da dotação específica na LOA, assegurando compatibilidade com o PPA e a LDO.
- Emissão de nota de empenho prévia: comprovação da disponibilidade financeira suficiente para respaldar a assinatura contratual.
- Análise de vantajosidade econômica: cotejo entre os preços ofertados no certame e os valores de referência obtidos em pesquisas de mercado, demonstrando a economicidade da contratação e prevenindo sobrepreço.

3. Providências técnicas e operacionais

- Elaboração de Termo de Referência consolidado: confirmação de que o TR reflete integralmente as definições do Estudo Técnico Preliminar, incorporando ajustes da fase de planejamento.
- Definição de lotes e critérios de julgamento: consolidação da divisão em lotes temáticos (antibióticos e antimicrobianos; medicamentos da atenção básica; psicofármacos e anticonvulsivantes; anticoncepcionais e hormônios; injetáveis e urgência/SAMU), conforme art. 40, V, “b”, da Lei nº 14.133/2021, ampliando a competitividade e a eficiência logística.
- Adoção de critérios de desempenho e qualidade: previsão de exigências técnicas claras, como validade mínima dos medicamentos (mínimo de 12 meses), embalagem íntegra e adequada, rotulagem em português e conformidade com as exigências sanitárias da ANVISA.
- Planejamento logístico de recebimento: definição dos locais e responsáveis pela conferência, com prazo máximo de 05 dias úteis por requisição regular e 48 horas úteis em situações emergenciais.

4. Providências administrativas e de governança

- Designação formal de gestores e fiscais do contrato: nomeação de servidores da Secretaria de Saúde, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, atribuindo-lhes responsabilidades de acompanhamento, recebimento e fiscalização.
- Instituição de mecanismos de controle interno: previsão de rotinas de monitoramento do saldo da Ata de Registro de Preços, prazos de vigência, cumprimento dos níveis de serviço e aplicação tempestiva de penalidades.
- Registro no PNCP: publicação do edital, da ata e do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, assegurando transparência e publicidade.
- Adoção de matriz de riscos: utilização do Mapa de Gerenciamento de Riscos como ferramenta de gestão preventiva, contemplando riscos de desabastecimento, atrasos de

entrega, falhas de acondicionamento ou descumprimento de normas sanitárias, com medidas mitigatórias correspondentes.

5. Providências relacionadas à regularidade dos licitantes

- **Verificação da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira.**
- **Comprovação de qualificação técnica:** análise da conformidade de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, além de questões técnicas específicas que comprovem a experiência e aptidão do fornecedor no fornecimento de medicamentos sujeitos a controle sanitário rigoroso.

Conclusão

A adoção das providências acima elencadas assegura que a contratação seja realizada em estrita conformidade legal, com observância dos princípios da transparência, economicidade, eficiência e supremacia do interesse público. Além disso, garante que os medicamentos adquiridos sejam entregues de forma regular, segura e tempestiva, fortalecendo a política municipal de assistência farmacêutica e o funcionamento do SUS no âmbito do Município de Caculé/BA.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta a identificação de contratações correlatas e/ou interdependentes à presente demanda, com vistas a garantir a coerência e a integração entre os diversos insumos, serviços e estruturas necessárias à plena execução do objeto contratual:

1. Serviços de Logística e Armazenamento de Medicamentos

- Vínculo com a presente contratação: os medicamentos adquiridos necessitam de condições adequadas de recebimento e armazenamento (controle de temperatura, umidade e rastreabilidade).
- Contratações correlatas: manutenção de câmaras frias, aquisição de equipamentos de climatização e mobiliários técnicos para o almoxarifado central.
- Integração: tais serviços são complementares e asseguram a qualidade sanitária e a preservação da eficácia dos medicamentos até a sua dispensação final.

2. Contratações de Insumos Complementares de Saúde

- Vínculo com a presente contratação: a efetividade da política de saúde requer não apenas medicamentos, mas também materiais médico-hospitalares e odontológicos de apoio (seringas, agulhas, equipamentos, kits de emergência).
- Contratações correlatas: processos licitatórios específicos para aquisição desses insumos previstos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Integração: garantem a aplicação prática dos medicamentos adquiridos.

3. Serviços de Saúde e Contratos de Profissionais

- Vínculo com a presente contratação: os medicamentos somente cumprem sua finalidade se prescritos e administrados por profissionais de saúde habilitados.
- Contratações correlatas: contratações de médicos, enfermeiros, farmacêuticos e equipes multiprofissionais que atuam na Atenção Básica, na Farmácia Municipal e no SAMU 192.

- Integração: tais contratações asseguram o uso racional dos medicamentos, a correta prescrição e a orientação terapêutica aos pacientes.

4. Sistemas de Gestão e Tecnologia da Informação

- Vínculo com a presente contratação: é necessário controlar a entrada, saída e validade dos medicamentos para evitar perdas e assegurar rastreabilidade.
- Contratações correlatas: manutenção de softwares de gestão farmacêutica.
- Integração: permitem maior eficiência administrativa, transparência nos estoques e fornecimento de dados para o planejamento da assistência farmacêutica.

5. Contratações Relativas à Infraestrutura de Saúde

- Vínculo com a presente contratação: a rede física de saúde (unidades básicas, base descentralizada do SAMU) deve estar equipada para armazenar e administrar os medicamentos.
- Contratações correlatas: obras e serviços de manutenção predial e elétrica, aquisição de mobiliários hospitalares e equipamentos médicos (refrigeradores, armários específicos para controlados, kits de atendimento emergencial).
- Integração: asseguram condições físicas adequadas e conformidade com normas de vigilância sanitária.

Conclusão

A contratação de medicamentos é interdependente de um conjunto de outras aquisições e serviços que asseguram sua eficácia e efetividade no atendimento à população. O alinhamento com contratações correlatas, garante coerência, eficiência administrativa e integração sistêmica da política pública de saúde, reforçando a responsabilidade da Administração Municipal em garantir o direito fundamental à saúde da população de Caculé/BA.



IMPACTOS AMBIENTAIS

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, e em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º do mesmo diploma legal, esta seção apresenta a análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da execução do objeto da contratação, bem como as medidas mitigadoras eventualmente necessárias:

Embora a execução consista essencialmente no fornecimento de medicamentos farmacêuticos, e não em obras ou serviços de grande impacto ambiental, existem aspectos que exigem atenção da Administração, dos fornecedores e da rede de saúde, especialmente em relação à embalagem, transporte, armazenamento e descarte de medicamentos e resíduos correlatos.

1. Impactos Ambientais Potenciais

- Resíduos sólidos de embalagens primárias e secundárias: aumento do volume de papelão, plástico e blisters descartados.
- Descarte de medicamentos vencidos ou inutilizados: risco de contaminação do solo e da água, caso não sejam destinados de forma ambientalmente adequada.
- Transporte e logística de distribuição: emissão de gases poluentes decorrente do transporte rodoviário dos medicamentos até o Município e sua redistribuição para as unidades de saúde.

- Armazenamento inadequado: risco de perdas de medicamentos por falhas no acondicionamento, implicando descarte precoce e aumento do passivo ambiental.

2. Medidas Mitigadoras

Para reduzir os impactos identificados, deverão ser observadas as seguintes providências:

- Gestão de resíduos farmacêuticos: implantação de procedimentos padronizados para segregação, coleta e descarte de medicamentos vencidos, inutilizados ou em desuso.
- Armazenamento racional e controle de estoques: utilização de sistemas informatizados para rastreabilidade e monitoramento de validade, reduzindo perdas e descartes desnecessários.
- Adoção de boas práticas de transporte: preferência por embalagens recicláveis, redução de volumes de acondicionamento e uso de transporte adequado para medicamentos termolábeis, evitando avarias.
- Conscientização e capacitação de servidores: treinamentos periódicos com equipes de farmácia, almoxarifado, unidades de saúde, SAMU, etc., sobre descarte seguro, uso racional dos medicamentos e cumprimento das normas ambientais e sanitárias.

3. Síntese da Conformidade com o Princípio do Desenvolvimento Sustentável

A execução desta contratação deverá contribuir não apenas para a continuidade da assistência farmacêutica, mas também para a responsabilidade socioambiental da Administração, mediante:

- Redução de desperdícios e descartes indevidos;
- Destinação final ambientalmente adequada de medicamentos e embalagens;
- Cumprimento das normas de saúde pública e de proteção ambiental;
- Estímulo à logística reversa e à economia circular.

Assim, a contratação atende ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável ao compatibilizar o atendimento à saúde pública com a adoção de práticas de responsabilidade ambiental, prevenindo impactos negativos e promovendo uma gestão eficiente e sustentável dos insumos farmacêuticos adquiridos.



POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

O presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela unidade requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência e efetividade. Assim, após a análise detalhada de todos os aspectos pertinentes a essa contratação, é possível concluir que a proposta é adequada e atende plenamente à necessidade a que se destina, conforme estabelece o Art. 18, §1º, XIII, da Lei 14.133/2021, tendo em vista os aspectos conclusivos seguintes:

Diante dos aspectos técnicos, operacionais e jurídicos analisados, a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica, às Unidades de Saúde e ao SAMU 192 do Município de Caculé/BA configura-se como a alternativa mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração Pública.

A adoção de uma solução planejada, técnica e integrada assegurará a continuidade dos tratamentos, garantirá a segurança terapêutica dos pacientes, promoverá a conformidade sanitária exigida pela ANVISA e permitirá o fortalecimento da política municipal de saúde. Ao mesmo tempo,

a contratação contribuirá para a regularidade do abastecimento da rede de saúde, refletindo diretamente na melhoria da qualidade da assistência prestada à população.

A estratégia definida pela Administração, Pregão Eletrônico, estruturado em lotes temáticos, na forma de Registro de Preços (SRP), apresenta-se como o modelo mais adequado, pois concilia flexibilidade, eficiência logística e economicidade. Essa configuração possibilita o atendimento tempestivo das demandas das unidades de saúde, evita a formação de estoques onerosos e reduz riscos de desabastecimento, ao mesmo tempo em que amplia a competitividade e garante a seleção da proposta mais vantajosa.

A centralização das condições de fornecimento em Ata de Registro de Preços assegura uniformidade, previsibilidade e governança, facilitando a gestão contratual, o acompanhamento dos saldos, a fiscalização das entregas e a rastreabilidade sanitária dos medicamentos. Além disso, a previsão de critérios técnicos objetivos reforça a confiabilidade do processo e garante a entrega de produtos em conformidade com as normas da ANVISA e com os padrões de qualidade exigidos para a dispensação segura aos usuários do SUS.

A condução da contratação em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 promove transparência, regularidade e plena conformidade jurídica, além de alinhar-se aos princípios da governança pública, da eficiência, da economicidade e do interesse público primário. Trata-se, portanto, de uma iniciativa que não apenas atende a uma demanda imediata e essencial da rede municipal de saúde, mas que se insere em uma visão estratégica de gestão, voltada à valorização da saúde pública, à promoção da dignidade humana e à proteção da vida.

Assim, a medida reafirma o compromisso da Administração Municipal de Caculé/BA com a boa aplicação dos recursos públicos, com a efetividade das políticas de saúde e com a garantia do direito fundamental à saúde, em consonância com a Constituição Federal, com as diretrizes do SUS e com o planejamento municipal, resultando em benefícios concretos e sustentáveis para toda a população.

Caculé - Bahia, 19 de setembro de 2025.

STEFANO DA SILVA RIOS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

EMILIANA CRUZ NEVES

Coordenadora de Farmácia

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei nº 14.133/21, além dos regulamentos municipais aplicáveis ao tema:

EDIENE COUTINHO DOS SANTOS ARANTES

Secretária Municipal de Saúde